



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.493 BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1957

PORTARIA N. 166 — DE 31 DE MAIO DE 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Governo, até 31 de dezembro do corrente ano, por conveniência do serviço, Raimundo de Sena Maués, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Divisão de Administração, padrão N. do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 167 — DE 31 DE MAIO DE 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Anísia Carapeba de Melo, auxiliar de Escritório, padrão C, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, servindo de Secretária, para responder pelo expediente da aludida repartição, durante a ausência do respectivo Diretor, senhor Ernesto Cruz, que, em Portaria n. 163, de 28 do corrente foi designado para representar este Estado na Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, a realizar-se no mês de junho vindouro, na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Andrade Costa para exercer, internamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, vago com a exoneração, a pedido, de Mário Moraes Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedicto Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Pereira do Nascimento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no município de Marapanim, na vaga do 1.º tenente reformado daquela milícia, Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Avelino de Jesus dos Anjos para exercer a função de comissário de polícia do lugar Tabocal (baixo Cairari), Município de Moju, na vaga de Crisolino Pastana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Manoel de Souza Moura para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Almoço, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Antonio de Assis Pontes para exercer a função de comissário de polícia em Tomé-Açu, Município de Acará, na vaga de João Mendes Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Santana Monteiro para exercer a função de comissário de polícia do lugar "Herculano Bentes", Município de Marapanim, na vaga de Felismino de Moraes Braga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-miri, na vaga do 1.º tenente, reformado, daquela milícia, Antonio Rosa da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Antonio Rosa da Cunha da função de delegado de polícia, classe B, no município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Crisolino Pastana da função de comissário de polícia do lugar Tabocal (baixo Cairari), Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar João Mendes Filho da função de comissário de polícia em Tomé-Açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Cezaúno Calandrino da função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, João Júlio dos Santos da função de comissário de polícia da Colônia Agrícola Nacional do Pará, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Felismino de Moraes Braga da função de comissário de polícia do lugar "Herculano Bentes", Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva da função de Delegado de Polícia, classe C, no município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de Estado do Governo:Ofícios:
N. 119, da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém. — A. S. E. F., nos termos da sugestão, mediante as cautelas legais.

N. 125, do Comando Geral da Polícia Militar. — Ciente. Comunicar-se ao Sr. Prefeito de Almeirim, nos termos da informação do Comando da P. M. E.

N. 20, da Prefeitura Municipal de Prainha. — Ao parecer do Dr. Diretor do D. E. R.

N. 027, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Acusar e agradecer.

N. 303, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Tirar cópia e remeter à Prefeitura de Inhapi.

N. 1542, requerimento, de A. "Empresa de Pesca e de Frigoríficos Paraenses e Amazônicos Limitada. — Como pede, nos termos do parecer do Procurador Fiscal e Secretário de Finanças.

N. 2123, requerimento, da Cooperativa Agrícola Mista de Efeso. — Ao parecer do Secretário de Finanças.

N. 2121, requerimento, de Elza Barros Cerbino. — Como pede. Ao D. P. para baixar ato.

N. 2124, requerimento, de Maria de Lourdes Oliveira Pimenta. — Ao parecer da S. E. F.

N. 2120, requerimento, de Maria de Lourdes Oliveira Pimenta. — Ao S. E. F. para dizer.

N. 2122, requerimento, de Nicolau Conte & Cia. — Ao S. E. F. para dizer.

N. 2119, requerimento, de Maria Raimunda Ataíde, de Lima. — Diga a SEC.

Carta de Antônio Martins. — Ao Smr. Antônio Martins, para tomar conhecimento.

N. 8, da Comissão do Censo de Lauro Sodré. — Arquivar-se na Secretaria de Estado do Governo.

N. 1990 — Abaixo assinado dos moradores em Bragança. — De-se ciência aos interessados da informação do D. E. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:

N. 379, do Departamento

do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Pedro José Siqueira Mendes. — Com a informação da S. O. T. V., encaminhe-se o processo ao D. P.

N. 104, da Assembléia Legislativa. — Tendo o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado ficado ciente do parecer da S. E. S., e tendo a S. O. T. comunicado em informação de fls. 3 v. que fez incluir a instalação de um Posto Médico em Tracuateua, Bragança, no Plano de Obras do Estado para 1958, oficie-se, comunicando à Assembléia Legislativa.

N. 233, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é interessada Eda de Souza Gonçalves. — Encaminhe-se à S. I. J. com urgência, para cumprimento do despacho governamental.

N. 667, do Departamento do Pessoal. — Ao D. E., para juntar cópia da Portaria n. 149 e voltar-me a despacho.

N. 62, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odéias. — Ciente, arquivar-se.

N. 403, da Secretaria de Produção, encaminhando cópia autêntica do Of. n. 110/57. — Arquivar-se.

N. 2064, requerimento, de Josefa de Sousa Pina. — Arquivar-se.

N. 1287, requerimento, de Carliano Dias de Souza. — Ao S. C. R. para tomar conhecimento e cumprir o despacho governamental.

N. 1297, requerimento, de Raimundo Miguel dos Santos. — Informar a D. E. se o requerente cumpriu o que determina a Portaria n. 63, do G. E.

N. 1295, requerimento, de Joaquim Mamede de Almeida e Mário Dias de Melo. — Diga a D. E. se o requerente cumpriu o que determina a Portaria n. 63, do G. do Estado.

N. 455, abaixo-assinado, dos colonos localizados na Colônia "Hermenegildo Alves", no Município de Ourém. — Vá este processo à S. O. T. V., para cumprimento do despacho acima, do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 1075, de Manoel Coutinho Neto, de Altamira. — Arquivar-se, à vista do despacho supra do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 648, do Departamento do Pessoal. — Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 31-5-57.

N. 2480, de Junzo Furuta.

Verificado, embarque-se.

N. 2475, de Rocha Falcão.

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2478, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 2476, de Antonio Raimundo Barros. — Transfira-se 6 caixas e embarque-se.

N. 2428, de Manoel Dias.

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2481, de Junjo Furuta.

Verificado, embarque-se.

N. 2485, de Raimundo Almeida. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 2488, do Dr. Saint-Claire Leônico Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2485, de Raimundo Almeida.

meida. — Ao chefe do posto fiscal do calis do porto, para providenciar e informar.

N. 2494, de Pesca Amazônica Ltda. — SNAC — Verificado, embarque-se.

N. 2484, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 2585, de Aristides de Souza, Rodrigues. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2477, de A Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N. — Embarque-se.

S/n, do SESI. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 485, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

N. 485, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

N. 136 a 138, da S. T. Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 690, 691, 692 e 689, de Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.

— Comunicação de Basílio Mendonça. — A 2.ª Secção.
— N. 1261, da United States Of America. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 105, 107, 109, 111 e 113 e S/n, do Quartel General — 1.ª Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n, do SESI. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2187, 2188, 952 e 48, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 218 e 100, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embargue-se.

— N. 2492, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Ao funcionário Benedito França, para assistir e informar.

— Ns. 2495, de José Amadeu, 2499, de José Leotério de Moraes, 2500, de Francisco Pedro Rebouças e 2501, de Pócidonio Soares. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— Ns. 377, 378 e 387, do SAPS: 142, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Comunicação de Filadelfo Barriga. — Arquite-se.

— Ns. 388, 389 e 390, do SAPS: n. 2491, de Joaquim Fonseca & Comp. e SC (3), do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2505, de Rodolfo Nunes Pinto. — A funcionária Zuleide Tavares para transcrever.

— Ns. 2506, de Manoel Ribeiro da Costa e 2508, de Porfírio José Fernandes. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 2493, do Dr. Miguel Simão Tuma; 2510, de Antonio Nascimento e 2509, de Coutinho & Irmão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2504, de Comércio, Indústria Pires Guerreiro. — Ao funcionário Azael Ataliba, para verificar e informar.

— Ns. 609 e 702, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.

— N. 2515, do Governo do Estado do Amazonas. — Verificado, embarque-se.

— N. 2514, de Manoel Maia da Costa. — Verificado, embarque-se.

— N. 2517, de Luiz de Castro Moura. — A 1.ª Secção para processar o depósito.

— N. 506, da Inspetoria Regional em Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PORTARIA N. 15 — DE 31 DE MAIO DE 1957

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Que os contribuintes do imposto de vendas e consignações, constantes da relação anexa, que não tiverem solvido seus débitos para a Fazenda Estadual, na repartição arrecadadora, uma vez esgotado o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, não poderão despachar mercadorias, nem transitar, por qualquer forma, documentos no Departamento de Receita.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, em 31 de maio de 1957.

Octávio França

Diretor, em comissão

Relação das firmas a quem foi concedido o pagamento, em prestação e até a presente data não efetuaram as mesmas:

S. R. Santana & Cia., R. N. de Souza, Raimundo Espírito Santo Silva, Rodney Maia da Costa, R. R. Braga, R. Barata, G. A. Guindaré, Silva & Sobrinho, Pacheco & Cia. (Matriz e Filial), Nagib José Tuma, Oliveira Simões, Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A, Manoel Rezende, Manoel Joaquim Pinto, Joaquim Ribeiro, José Pinto da Silva, J. J. de Almeida, Gaspar Ribeiro, Sebastião Cordeiro de Vasconcelos, Diamantino Gomes & Cia., Brito Monteiro, R. R. dos Santos e Amélia Bechara Arero. Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 31-5-57.

Petições: De Lindolfo Alves F. Cruz & Cia. Conde e Filhos e M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

De B. Pereira & Cia., L. Tavares. — A Secção de Fiscalização, para as devidas transcrições.

De Domingos Branco. — A vista da informação, nada há de deferir.

De Karl Berninger, Silva & Tavares Ltda. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada.

De F. R. Vitorio Franco. — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.

De Kenichiro Motoki. — A Secção de Fiscalização, para mandar legalizar os livros.

Comunicação de Junílio de Souza Braga. — A Secção de Fiscalização, para as devidas providências.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 29 de maio de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.512.914,60
Renda de hoje comprometida	51.224,80
Total de hoje	1.564.139,40
Total até ontem	32.038.493,50
Total até hoje	33.602.632,90
Total até 30/4/57	126.539,30
Total Geral	160.142.552,20

Visto: L. Coelho, Confere, Neusa Carvalho, p/ contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 28/5/1957	6.899.152,10
Renda do dia 29/5/1957	1.440.901,80
Suprimento à tesouraria	52.212,00
Recolhimentos e descontos	305.206,30
Soma	8.697.472,20
Pagamentos efetuados no dia 29/5/57	432.499,80
Saldo para o dia 1/6/1957	8.264.972,40
Demonstração do Saldo:	
Em dinheiro	3.301.723,70

Em documentos 4.963.248,70

TOTAL 8.264.972,40

Belém (Pará), 29 de maio de 1957. — Visto: Expedito Almeida, diretor do Dep. de Desp. — (a) Edaldina N. Fonseca, tesoureira.

ARRECADAÇÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	3.650.328,40
Renda de hoje Comprometida	147.024,00
Total de hoje	3.797.352,40
Total até ontem	33.602.632,50
Total até hoje	37.399.984,90
Total até 30/4/1957	126.539.919,20
Total Geral	Cr\$ 163.939.904,20

Visto L. Coelho, Diretor e Confere Neusa Carvalho, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 1 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.106.130,10
Renda de hoje Comprometida	8.443,10
Total de hoje	1.114.573,20
Total de 31 de maio de 1957	163.939.904,20
Total Geral	Cr\$ 165.054.277,40

Visto L. Coelho, Diretor e Confere Neusa Carvalho, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29/5/1957	8.264.972,40
Renda do dia 21/5/1957	1.512.914,20
Recolhimentos e descontos	2.541,60
Soma	9.780.428,20
Pagamentos efetuados no dia 31/5/1957	7.527.604,00
Saldo para o dia 1/6/1957	2.252.824,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.252.824,20
Em documentos	2.252.824,20
Total	Cr\$ 2.252.824,20

Belém (Pará), 31 de maio de 1957. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldir Nobre da Fonseca, Tesoureiro.

SALDO do dia 31/5/57	2.252.824,20
Renda do dia 1/6/57	3.720.631,90
Suprimento à tesouraria	5.550,00
Recolhimentos e descontos	239.793,30
Soma	6.218.799,40
Pagamentos efetuados no dia 1/5/57	3.446.141,20
Saldo para o dia 3/6/57	2.772.658,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.772.658,20
Em documentos	2.772.658,20
Total	Cr\$ 2.77.658,20

Belém (Pará), 1 de junho de 1957. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldir Nobre da Fonseca, Tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 61.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 17 de maio de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente — Laurival Coelho da Silva — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, as quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Edgar Batista de Miranda, membros supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, tomando conhecimento dos processos preparados e presentes a esta reunião, como se segue: No processo

de inscrição de montepio requerido por Jair Cesar de Oliveira, o senhor presidente exarou despacho mandando-o retornar à Divisão de Benefícios para efeito de preenchimento de formalidades nos termos do parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, ao pronunciar o seu voto: no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Raymunda e Geraldina Benevides, o Conselho Administrativo resolveu aprovar, por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros às irmãs Raymunda e Geraldina Gomes Benevides, filhas da falecida contribuinte Maria da Soledade Benevides, bem como o pagamento de dez mil cruzeiros, às mesmas, correspondente ao pecúlio-família; no processo de inscrição de montepio requerido por Rosa Beserril da Costa o Conselho resolveu aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser feita a inscrição requerida em favor dos filhos da requerente de nomes Pedro, Manoel, João, Maria, Gabriel e José Vieira da Costa; no processo de arbitramento de pen-

são e pagamento do pecúlio requerido por Raimundo Silva Leite, o Conselho Administrativo do Montepio, resolveu, aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida uma pensão de seiscentos e setenta e cinco cruzeiros mensais a Benedito da Silva Leite, considerando inválido e filho do falecido funcionário aposentado Eusebio de Paula Leite, bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que o mesmo tem direito, deixando de ser extensivo esse benefício aos demais filhos daquele por haverem os mesmos perdidos o direito, de acordo com a lei. Em seguida o Conselho Administrativo aprovou, por unanimidade, os votos favoráveis do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de serem feitas as inscrições no montepio, requeridas por Irineu Freire do Amaral e o de restituição da importância de quatrocentos e oitenta cruzeiros requerida por Nadir Torres de Sousa, pensionista do montepio, proveniente de desconto nas suas pensões em favor da Caixa Econômica, indevidamente. Finalmente o Conselho aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão de noventa e cinco cruzeiros mensais a senhora Maria Figueiredo de Menezes, viúva de Luiz Gonzaga de Menezes, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito. Em seguida pelo senhor presidente foi declarado aos Senhores Conselheiros que até a presente data apenas oito associados desta Autarquia haviam requerido suas inscrições para aquisição de casas do grupo residencial construído por esta Autarquia evidenciando assim que o custo das mesmas, em face da regulamentação primitiva que exigia pagamento à vista colocava ditos casas fora do poder aquisitivo da maioria do funcionalismo. Assim submetida à apreciação do Conselho, o seu ponto de vista que era o de promover-se nova regulamentação de maneira mais liberal, possibilitando os segurados devidamente habilitados a aquisição de casa própria dentro do prazo de dez (10) anos, ressalvado, entretanto, o direito daqueles que já requereram suas inscrições, para o que designava uma comissão composta de dois Conselheiros ou seja, os senhores Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, para elaborar a nova regulamentação para a venda dessas casas. Este assunto que foi bastante discutido entre os senhores Conselheiros, teve afinal a sua aprovação por unanimidade. Em seguida usando da palavra que foi concedida o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida fez alusão à passagem do terceiro aniversário da instalação do montepio, com nova feição, agora transformado em repartição autárquica, descobrindo ao mesmo tempo sobre as vantagens em favor do seu associado, advindo dessa nova modalidade de melhor orientação, diligência e carinho de parte de seu corpo administrativo e vontade demonstrada pelos funcionários que integram as diversas repartições, cada qual com a sua responsabilidade, de serviço do montepio. E assim congratulando-se com todos os Conselheiros desde o seu presidente e todos os que trabalham nesta casa e Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, propôs a seguinte resolução: em ata um voto de regozijo pela passagem de mais um aniversário desta Autarquia, o que foi aplaudido e aprovado por todos. Com a palavra o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, propôs à Mesa o

encerramento do expediente em adiamento das homenagens propostas pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, o que, submetido à consideração do Conselho, foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho Administrativo na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, escrevi e assino. — (a) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário — Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. Diretor, durante o período de 6 a 10 de maio de 1957.

Autorização para comerciar:

1 — Alta Fidelidade Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Mauricio Felipe Coutinho outorga à sua mulher Elizabeth dos Santos Coutinho — Registre-se.

2 — Comércio e Representações Gil Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Osvaldo de Sousa Pinto outorga à sua mulher Candida Pimentel Pinto — Registre-se.

3 — Edson Mendes & Cia., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Edson da Costa Mendes outorga à sua mulher Amélia do Nascimento Mendes — Registre-se.

4 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que José Octavio Lobato Cabral outorga à sua esposa Dinorah Miranda Dias Cabral — Registre-se.

Atas:
5 — I. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta I. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

6 — Banco Comercial do Pará S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de abril de 1957 — Arquite-se.

7 — Fôrça e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado que publicou com a devida nota de arquivo desta I. C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 8/4/57 — Arquite-se.

8 — Manoel Pedro de Madalena da Amazônia S/A. (Madrato), requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado que publicou com a devida nota de arquivo desta I. C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 4/5/57 — Arquite-se.

9 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária redigida em 22/4/57 — Arquite-se.

Relatório:
10 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado que publicou o Relatório de sua Diretoria, Bilanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Presença do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Contratos:

11 — Alta Fidelidade Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 300.000,00; sede: Trav. Padua, 156, Belém; Objeto: Representações em geral, comissões, consignações e conta própria, importação e exportação de mercadorias

nacionais e estrangeiras, compra e venda de material elétrico em geral, conserto e montagem de aparelhos de rádios, televisão e eletrônica; prazo indeterminado; sócios: Antonio Tavares Lobato, Benjamin Marques da Silva e Elizabeth dos Santos Coutinho, brasileiros, casados — Arquite-se.

12 — Edson Mendes & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 400.000,00; objeto: Exploração da indústria e comércio de calçados; sede: Trav. da FEB n. 27, nesta cidade; prazo indeterminado; sócios: Edson da Costa Mendes e Amélia do Nascimento Mendes, brasileiros, casados — Arquite-se.

13 — Ribeiro, Coelho & Cia., firma composta pelos sócios Raimundo Mito Ribeiro, Waldomiro Domingues Coelho e Antonio Pinheiro Lopes, brasileiros, casados, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 600.000,00; sede: Av. Pedro Rodrigues, s/n — Abajetuba — Pará; objeto: refrigerantes; prazo indeterminado — Arquite-se.

14 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma Pedro Pantoja & Cia., capital Cr\$ 200.000,00; sede: Av. Beira Mar n. 10, Belém; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios e bebidas; prazo indeterminado; sócios: Pedro Jastes Pantoja, brasileiro, casado e Firmino Augusto Fraga, português, solteiro — Arquite-se.

15 — I. Rosa Pereira & Cia., estabelecidos à Rua Alcaçêste Manoel Teodoro n. 322, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: gêneros alimentícios, fumos, bebidas e armadilhas; prazo indeterminado; sócios: Idalina Rosa Ferreira e Firmino Ferreira, casados — Arquite-se.

16 — Comércio e Representações Gil Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 50.000,00; sede: Praça Frei Cícero Brandão n. 53 — Belém; objeto: representações e conta própria; sócios: Candida Pimentel Pinto, brasileira, casada, Gilberto Sawada, brasileiro naturalizado, casado e Vicente de Paula Damasceno da Costa, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

17 — Alberto Botelho, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Comércio Dois Irmãos, Limitada; capital Cr\$ 200.000,00; objeto: compra e venda de produtos nacionais e estrangeiros e produtos da região; sede: Fátima, D. Rosa, Município de Turuti — Pará; prazo por cinco anos; sócios: Carlos Riccardi da Silva e Antonio Filizola da Silva, brasileiros, casados — Arquite-se.

18 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma Antunes & Soares; capital Cr\$ 1.400.000,00; objeto: indústria de panificação e mercearia; sede: Av. Mendonça Furtado c/ Trav. Professor José Agostinho n. 203, Santarém — Pará; prazo indeterminado; sócios: Basílio Antunes e Pedro Mendes Soares, portugueses, casados — Arquite-se.

19 — Barra, Irmão & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 50.000,00; sede: Trav. Padua, 156, Belém; objeto: representações, comissões e conta própria; prazo indeterminado; sócios: Edson Contente Barra, Antonio Hermínio Contente Barra, solteiros e Gerson dos Santos Peres, casados, todos brasileiros — Arquite-se.

20 — Carmoita & Moutinho, requerendo o arquivamento de seu con-

trato social; capital Cr\$ 1.100.000,00; objeto: petróleo e seus derivados; sede: Av. Sen. Lemos n. 108 — Belém; prazo indeterminado; sócios: Manoel Carmoita Júnior, brasileiro e Arolto Moutinho de Rezende, português, ambos casados.

Alterações:

21 — J. J. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

22 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Emerlida Cavalcante & Cia. pelo aumento do seu capital de Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 96.000,00 — Arquite-se.

23 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma A. Matos Cardoso & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Arquite-se.

24 — E. Nobre & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pela retirada da sócia Maria Antonia Gonçalves Dias e admissão dos novos sócios Adelaureo Sozinho Cunha, Orlando Sozinho Lobato, Maria Ruth Brito Barros, Adroaldo Ferreira Barros, Leide de Oliveira Brito, Neide de Oliveira Brito e Oscar Nogueira Brito; aumento do capital social para Cr\$ 1.100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Clélia Nazare de Araújo, Adelaureo Sozinho Cunha, Orlando Sozinho Lobato, Maria Ruth Brito Barros, Adroaldo Ferreira Barros, Leide de Oliveira Brito, Neide da Silveira Brito e Oscar Nogueira Barra e Elisário Xavier Nobre — Arquite-se.

25 — Valente Brito & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu ramo de negócio — Arquite-se.

Firmas coletivas:

26 — Barra, Irmão & Cia., Alta Fidelidade Ltda., I. Rosa Pereira & Cia., Pedro Pantoja & Cia., Ribeiro, Coelho & Cia., Antunes & Soares, Comércio e Representações Gil Ltda., Comércio Dois Irmãos Ltda., Edson Mendes & Cia., Carmoita & Moutinho, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato.

27 — Videncio Leal, requerendo o seu registro, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para a exploração do comércio de Bar e Merceria, sito no Bairro de Arapiranga, cidade da Vitória, neste Estado, responsável: Videncio de Sousa Leal Filho, brasileiro, casado — Arquite-se.

28 — Virgílio Henrique Müller, requerendo o seu registro, com Cr\$ 35.000,00 de capital, sito à Av. Almirante Barroso 1.394, nesta cidade, para o comércio de Merceria, responsável: Virgílio Henrique Müller, brasileiro, casado — Registre-se.

29 — Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma I. Rocha — Representações, com Cr\$ 50.000,00 de capital; objeto: representações comerciais; sede: Rua 13 de Maio n. 62, sala 5 — Registre-se.

30 — A. S. Pereira, Estivas, com Cr\$ 20.000,00 de capital, estabelecido nesta cidade à Rua do Arsenal n. 137, explorando o comércio de Merceria, requer o seu registro, responsável Amílcar Soares Pereira, brasileiro, solteiro — Registre-se.

31 — Messias Rabelo Pamplona, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. R. Pamplona,

de que é responsável; capital Cr\$ 35.000,00; objeto: mercadoria; sede: Vila Pitanga n. 28 — Belém — Registre-se.

32 — João Batista da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Batista da Silva, de que é responsável; capital Cr\$ 20.000,00; objeto: bar; sede: Kilômetro 85 — Anhangá, E. F. B. — Registre-se.

33 — José Maria de Matos Tostes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Maria de Matos Tostes, de que é responsável; capital Cr\$ 20.000,00; sede: Antonio Everdosa, canto da Trav. do Chaco; objeto: Mercadoria — Registre-se.

34 — Florentino Abreu, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Florentino Abreu, de que é responsável; capital Cr\$ 1.500.000,00; sede: Rua 13 de Maio n. 9-A, nesta cidade; objeto: compra e venda de joias e relógios — Registre-se.

35 — Leopoldo Pueyo Arnillas, casado, requerendo o registro da firma L. Pueyo, de que é responsável; capital Cr\$ 20.000,00; sede: Rua 13 de Maio n. 235, nesta cidade; objeto: Armazéns em geral — Registre-se.

36 — A. Neves & Irmãos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00, pertencendo Cr\$ 150.000,00 à Matriz e Cr\$ 50.000,00 à Filial, sito nesta cidade, à Av. Portugal n. 49 — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

37 — Sobral Irmãos S/A, pedindo seja averbado em seus documentos a abertura de suas Filiais nos Municípios de Capanema e Bragança, atribuindo a cada uma o capital de Cr\$ 200.000,00 — Averbese.

38 — Valente Brito & Cia, pedindo seja averbado no seu registro a ampliação do seu negócio com importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

39 — E. Nobre & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Maria Antonia Gonçalves Dias; admissão dos sócios Adelcuro Sozinho Cunha, Orlando Sozinho Lobato, Maria Ruth Brito Barros, Adroaldo Ferreira Barros, Leide de Oliveira Brito, Nelde de Oliveira Brito e Oscar Nogueira Barra, fazendo uso da firma Orlando Adroaldo e Elisário Xavier Nobre e aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

40 — J. J. Martins & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

41 — Octavio Meira, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma A. Matos Cardoso & Cia. o aumento do seu capital para Cr\$ 2.500.000,00 e admissão da nova sócia Idália Carvalho Chamon — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

42 — Candida Pontes Cardoso, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbese.

43 — Abraham F. Chibron, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbese.

Livros: 43 — Durante a última semana pediram legalização de livros: J. Serruya & Cia., Pinto & Cunha, Silva Santos & Cia. Ltda., A. F. Coelho & Cia., José Levy Obadia

& Cia. Batista & Farias, Francisco Blum, A. M. Seco & Irmão, Leão, Bahia & Cia. Ltda., Indústria e Comércio Satellite Ltda., A. Química Bayer S/A, Coutinho & Cia. Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Salomão Nicolau & Filho, Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, José Soares — Importação e Distribuição, Pinho da Silva & Cia. Ltda., Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio e Industrias Pires Guerreiro S/A, J. Dias Paes & Cia. Ltda., Nicolau da Costa & Cia.

Ltda., R. T. Ferreira & Cia., Ltda., Silva, Duarte — Ferragens S/A, viúva José M. Rodrigues Pereira, Soares Coelho & Cia., Antonio Venturieri Filho, A. Holanda & Cia. e Nelson M. Milhomen. Certidões: 44 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Luiz Medeiros Lobato, Fernando F. de Castro, I. Rocha — Representações, M. Pimentel & Cia., M. C. Maquinhos, José Simões Foinquinhos e Maria, Representações e Comércio S/A.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 58 — DE 29 DE MAIO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar ao Departamento de Colonização o processamento de uma revisão nos títulos expedidos para concessão de lotes na Colônia "Capitão Poço", a fim de se verificar se foi feita qualquer concessão de lotes a pessoas que não exercem atividades agrícolas, inclusive verificação "in loco", e, em caso positivo, promover a anulação dos títulos, de acordo com a legislação em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Produção, 29 de maio de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 59 — DE 29 DE MAIO DE 1957

O agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista a solicitação feita pelo mem. n. 34/57 — D. N. C.

RESOLVE:

Cassar o Bilhete de Localização, n. 849, expedido em 26 de fevereiro de 1957, em favor de Leonilva Barbosa do Nascimento, para o lote n. 622, à travessa do Núcleo Capanema Tentugal, Município de Capanema.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 29 de maio de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 392 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, Vicência Rodrigues dos Santos, para desempenhar a função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 33,33, correndo esse dispêndio à conta da Verba — Secretaria de Educação e Cultura, Pessoal Variável — Diarista, consignada na Tabela n. 68, do orçamento vigente, a contar de janeiro último.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1957.

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 393 — DE 13 DE MAIO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, o Sr. Miguel Moreira da Silva, para desempenhar a função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 33,33, correndo o pagamento dessa despesa à conta da verba — Secretaria de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas, consignada na Tabela n. 68, da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957.

PORTARIA N. 394 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, Raimunda da Silva Compostela, para desempenhar a função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 33,33, correndo esse dispêndio à conta da Verba — Secretaria de Educação e Cultura, Pessoal Variável — Diarista, consignada na Tabela n. 68, do orçamento vigente, a contar de janeiro último.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1957.

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 375 — DE 23 DE MAIO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário diarista, Josefa Barbosa dos Santos, para desempenhar a função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 33,33, correndo esse dispêndio à conta da Verba — Secretaria de Educação e Cultura, Pessoal Variável — Diarista, consignada na Tabela n. 68, do orçamento vigente, a contar de janeiro último.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1957.

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente Francisco Pereira de Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 26/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOZO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente Alvaro Cavalcante da Graça.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sen-

tença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 3/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 23, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOZO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente Manoel Antonio de Sousa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 31/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 12 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia em que é requerente Raimundo Dario Ferreira de Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 30/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 12 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracá em que é requerente Virgínia Maria dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 3/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 12 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Alnequer em que é requerente Maximiana Lopes de Aragão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 31/12/1953, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 13 de março de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém em que é requerente Maria Alves Feitosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 5/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia em que é requerente José Alves Sodré.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 26/1/1957, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracá em que é requerente Blandina Barros da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 12/2/1957, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracá em que é requerente Benedito Silva da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 13/2/1957, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracá em que é requerente Manoel de Barros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 13/2/57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Portel em que é requerente Nelson de Almeida Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 12/2/1957, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 16 de maio de 1957.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Nilce Pereira da Silva Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos

autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Nilce Pereira da Silva Araújo, o competente título Provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 29 de março de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente Ricardo Bentes Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Ricardo Bentes Pinheiro, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 3 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de João Coelho, em que é requerente Raimundo Ferreira Batista.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Ferreira Batista, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de João Coelho, em que é requerente José Nonato de Andrade e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Nonato de Andrade e Silva, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 5 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Iraci Faia Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Iraci Faia Silva, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 8 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Zilch Ryff Moreira Cacciatores.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Zilch Ryff Moreira Cacciatores, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 8 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente Dulcídio Oliveira

Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Dulcídio Oliveira Costa, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 8 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Maria Farias de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Maria Farias de Lima, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 9 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Itaituba, em que é requerente Luci Raimunda Oliveira Braga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Luci Raimunda Oliveira Braga, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 10 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Olgarina Osório Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das for-

malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Olgarina Osório Borges, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 22 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Almeirim, em que é requerente Francisco Horácio de Sousa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco Horácio de Sousa, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de abril de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Patrício de Jesus Coelho e filhos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado opinam pelo deferimento do requerido com a expedição do título em nome de D. Joana Dias Coelho e filhos, herdeiros do requerente Patrício de Jesus Coelho;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial de Patrício de Jesus Coelho, expedindo o Título Provisório de Venda em nome dos seus herdeiros viúva D. Joana Dias Coelho e filhos, em face do que consta dos documentos de fls. 37 dos autos, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 3 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 31-5-57.

Processos:

N. 1033, da Coletoria do Estado Terras.

— N. 1038, da Coletoria de Rendas do Estado em Itaituba — Ao Serviço de Terras.

— N. 1039, da Coletoria de Rendas do Estado em Itaituba. — Ao Serviço de Terras.

— N. 910, de Raimundo Martins Viana. — A S. F.

— N. 920, do Grupo Escolar Professor Camilo Salgado. — Providenciado, archive-se.

— N. 707, de Salustiana Conceição Costa. — Ao Serviço de Terras.

— N. 815, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao Serviço de Terras.

— N. 769, da Sub-Prefeitura de Icoaraci. — Ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças para os devidos fins.

— N. 725, de Cláudio de Souza Menezes. — Agradecer e arquivar.

— N. 727, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Providenciado, archive-se.

— N. 737, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Providenciado, archive-se.

— N. 965, de José Hage. — Ao Serviço de Terras.

— N. 849, de Venutiano A. Almeida. — Ao Serv. de Terras.

— N. 971, de Olinda Dias de Oliveira. — Ao S. C. R.

— N. 559, do Departamento Estadual de Águas. — Volte ao D. E. A. para aguardar a modificação do nosso serviço de cobrança.

— N. 1048, de Raimundo de Souza Pantoja. — Ao Serviço de Terras.

— N. 861, do Serviço de Cadastro Rural. — A S. F.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 476 — DE 19 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença especial, ao sr. Antonio Maximiano de Oliveira, Estatístico, ref. 6, classe 3, lotado na Seção de Estatística e Fisc. do Tráfego Rodoviário, de acordo com o art. 87

do Decreto 1.308 de 22/7/53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo, a partir de 1/7/57 a 31/12/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 474 — DE 19 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do De-

Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 8/2/57 ao Aj. de Mecânico, Hermano José Heller, lotado na D. M. E. — Oficina Central, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 317/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 454 — DE 19 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezem-

bro de 1948, e considerando os termos da Resolução C. E. R. 131/57, de 20 de abril de 1957,

RESOLVE:

Designar os Srs Drs. Willibald Quintanilha Bibas, Henrique Montenegro Duarte e Pericles Martins de Carvalho, respectivamente, Assis- tente Jurídico, Diretor da DME e Chefe do Serviço de Material, para, juntos, em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao levantamento de todo o material inservível e elaboração da competente mensa- gem ao Conselho Rodoviário Estadual, a fim de que este autorize a Diretoria Geral do DER-PA a alienar o aludido material, após a realização da necessária concorrência pública, em tudo obedecidas as exigências legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 10 de maio de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****Edital de Concorrência Pública para Construção do Trecho Santa-Rosa Carananduba, da Ligação Belém-Mosqueiro.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta concorrência pública para a execução de serviços preliminares, revestimento primário, obras d'arte corrente e serviços complementares na rodovia Belém-Mosqueiro, trecho Santa Rosa-Carananduba, a serem custeados com a verba para esse fim designada no orçamento do corrente ano de 1957.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — As propostas serão recebidas durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., 10.º Andar, sala n. 1.001, onde funciona o Conselho Rodoviário, nesta Cidade de Belém, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo, o primeiro, contendo os documentos relacionados na cláusula II — DA IDONEIDADE e o segundo, a proposta, de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA.

Terão também os dois envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres: — "Concorrência Pública para construção do trecho Santa Rosa-Carananduba, da Rodovia Belém-Mosqueiro".

II — DA IDONEIDADE

1 — O primeiro envelope conterá os seguintes documen-

- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- Carteira Profissional devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e provas de quitação de ambos com o CREA;
- Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Impostos de Indústria e Profissão;
- Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- Certificado de depósito da caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII;
- Certificado de capacidade financeira, de acordo com a cláusula XII;
- Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII;
- Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XII;
- Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras e do Distribuidor do Juízo (Forum), quanto a dívidas de concorrente;
- Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a autoridade competente (art. 38, § 7.º, da Lei n. 2.550, de 25/7/55);
- Certidão de registro da firma do Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);
- Laudo de vistoria do equipamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro Fiscal do DER-PA.

2) — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente autenticada e selada na forma da lei.

3) Os pedidos de vistoria deverão ser feitos com antecedência de três (3) dias, pelo menos.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

a) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escritas apenas em uma lauda de cada folha de papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linha clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

2 — A primeira via deverá ser apresentada com firma reconhecida no Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

b) Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes no D.N.E.R. e adotadas pelo DER-PA.

IV — PREÇO

Os preços serão baseados na nova tabela única de preços unitários do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 18/3/57 e adotada pelo DER-PA.

V — TÉRMINO DOS SERVIÇOS

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 240 dias a contar da primeira ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O julgamento oficial da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão

Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução das obras caberá à firma concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo, em porcentagem única e global sobre o preço constante do item IV — PREÇO, satisfazendo todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerará-se a vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

2 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a concorrência em aprego, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-Pa..

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), no valor de 1% do valor total dos serviços, em moeda do país ou em títulos de dívidas públicas, federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER-Pa. a concorrência, excessão feita ao vencedor da concorrência.

2 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5% dos serviços executados.

3 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa..

4 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-Pa..

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o contrato, dentro do prazo de dez (10) dias a partir da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quinze (15) dias, seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER-Pa., dentro do trecho, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento;
- Período excepcional de chuvas;
- Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- Ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato da empreitada, assinado no DER-Pa., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso do proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-Pa..

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-Pa., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-Pa., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.900,00 (um mil cruzeiros);
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-Pa., multa variável de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00 conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) Se as obras ficarem paralisadas por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) Falir ou falecer o contratante (esta última se refere à firma individual);

d) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-Pa. e a aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa..

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-Pa.:

a) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) O valor dos serviços executados, calculado em medição rescisória.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-Pa., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda em favor do DER-Pa., a caução depositada.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

1 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

2 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que o proponente possua equipamento mecânico disponível pelo menos do seguinte:

Um trator médio;
Uma patrol média;
Dois basculantes;

Um motor scraper tipo DW-10 ou uma pá mecânica de 3/4 jarde cúbica;

b) O DER-Pa. inspecionará o equipamento cuja relação o contratante apresentar conforme a cláusula II — DA IDONEIDADE, letra i), fornecendo um laudo de vistoria ao proponente, com o qual fará prova de acordo com o pedido da letra m), da mesma cláusula.

3 — Para a prova de capacidade financeira, será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira, bem assim, o comprovante de que foi efetuada a caução de que trata a cláusula VII.

XIII — DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Os serviços a serem executados situam-se nos sub-

trechos Santa Rosa-Baía do Sol e Carananduba-Baía do Sol. Compreendem as seguintes fases de trabalho:

- a) Sub-trecho Santa Rosa-Baía do Sol:
 - Limpeza geral da faixa anteriormente desmatada;
 - Conclusão da terraplanagem, inclusive aterro até o local do ancoradouro de balsa ou início da ponte;
 - Execução do revestimento com saibro de ocorrência no sub-trecho;
 - Obras d'arte corrente;
 - Rampa para ancoragem de balsa;
- b) Sub-trecho Carananduba-Baía do Sol, situada na Ilha do Mosqueiro:
 - Trabalhos preliminares;
 - Terraplanagem completa;
 - Revestimento a saibro;
 - Obras d'arte corrente inclusive pontilhões até 5 metros de vão livre;
 - Rampa para ancoragem das balsas.

2 — A título de orientação dos concorrentes, informa-se que a extensão total do trecho é de 16 kms., aproximadamente e o volume total de terraplanagem é de 46.000 mts. 3, não cabendo ao empreiteiro vencedor, qualquer indenização pelo aumento ou diminuição de valores.

3 — Os trabalhos de que trata a presente Concorrência serão realizados de acordo com as normas técnicas em vigor no D.N.E.R. e as especificações fornecidas pela Assis-tência Técnica do DER-Pa.

Belém, 3 de junho de 1957.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor.

(Ext. 4/6/57)

SECRETARIA DE FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL Concorrência pública para loca- ção de um imóvel de propriedade do Governo do Estado

O Governo do Estado do Pará, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, torna público estar aberta, pelo prazo de vinte (20) dias, a concorrência para a loca-ção do imóvel de propriedade do Estado, situado na Doca Sousa Franco, onde outrora esteve ins-talado um Posto de fiscalização da Secretaria de Estado de Fi-nanças (Departamento de Recei-ta), no estado em que se encon-tra, obedecendo as seguintes con-dições:

- a) As propostas, que serão di-rigidas a Secretaria de Estado de Finanças deverão conter a iden-tidade perfeita do proponente que somente serão aceitas quan-do apresentadas em envelope convenientemente lacrados;
- b) O prazo da locação será no mínimo de dois (2) anos, e o locatário se obriga a executar no imóvel todos os consertos de que o mesmo necessitar, a ele se incorporando sem direito a qual-quer indenização;
- c) A concorrência será encer-rada às 12 horas do dia (16) dezesseis de Maio, e as propostas serão abertas, apreciadas e jul-gadas no dia imediato às dez (10) horas perante a comissão julgadora, que constituida do Senhor Secretário de Estado de Finanças, Senhor Diretor do De-partamento de Receita e do doutor Procurador Fiscal sob a presidência do primeiro;
- d) Será considerado vencedor a proposta que melhor vantá-gens oferecer;
- e) Da decisão da comissão jul-gadora caberá recurso no prazo improrrogável de cinco (5) dias para o Exmo. Senhor General Governador do Estado;
- f) Adjudicada a concorrência e não havendo recurso, será lavra-

do na Procuradoria Fiscal da Fazenda o competente contrato de locação que será assinado pela parte interessada, pelos membros da comissão julgadora, depois submetida a aprovação do Egre-gio Tribunal de Contas do Esta-do.

Belém, 25 de Abril de 1957.
Oscar da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças
(G — 15/5 e 4/6)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará torna público que de acordo com a resolução do Con-selho Administrativo do Montepio, modificativa da decisão an-terior, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de quinze (15) dias, inscrição de associados para a venda das unidades residenciais do Conjunto construído, por esta autarquia, de conformidade com as Instruções n. 04/57 de 24 de maio de 1957.

A inscrição será feita com a apresentação da proposta devidamente instruída com as seguintes declarações:

- a) De não ser proprietário, con-domínio ou promitente comprador de prédio algum, testemunhada com duas pessoas idôneas e fir-mas reconhecidas;
- b) prova de idade e de estado civil;
- c) certidão de idade dos filhos menores;
- d) certidão do tempo de con-tribuição para o Montepio.

O preço de cada unidade resi-dencial será de Cr\$ 320.000,00 acrescido dos juros de 8%, 9% e 10% e a operação será pelo pra-zo máximo de dez (10) anos.

O pagamento da dívida contrai-da com o Montepio será feito em prestações mensais, compreenden-do também:

- a) quota de juros e amortiza-ção;
- b) prêmio do seguro contra fo-go;
- c) quota relativa a impostos e taxas.

O imóvel adquirido deverá des-tinar-se exclusivamente à resi-dência do mutuário, sendo-lhe, no

entanto, facultado locá-lo sob sua inteira responsabilidade, desde que haja motivo justo comprovado e consentimento escrito do Montepio.

Assegurado que fica o direito de prioridade para a compra à vista aqueles que já se inscreve-ram de acordo com o Edital an-terior, os demais candidatos ob-terão colocação preferencial para compra a prazo, na razão direta da parte do pagamento que se propõem efetuar à vista.

As propostas devem ser apresen-tadas em envelope lacrado e en-tregues ao Montepio, onde serão abertas e julgadas na primeira reunião do Conselho Administra-tivo, após o término do prazo da inscrição.

Belém, 31 de maio de 1957.
(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauziá, Presidente.
(G. — 4, 5, 6, 7 e 8/6/57)

MATADOURO DO MAGUARI

NOTIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO

Pelo presente Edital, fica noti-ficada a sra. Zuila Cleyde de Si-queira Bendelak, ocupante efetiva do cargo de carreira de Contabi-lista, classe G, a fim de reassu-mir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Magua-ri, di qual se acha afastada, sob pena de não fazê-lo no aludido prazo e não apresentar existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749 (Estatuto).

Eu, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Almojarife, padrão C, es-crevi aos quatro dias do mês de maio de 1957.

Matadouro do Maguari, 4 de maio de 1957.

(a.) Raimundo Luiz Pereira Cor-rêa — Almojarife, padrão C.
(Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22; 23, 24, 25, 26; 28, 29, 30, 31/5; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/6)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

DO PESSOAL

E D I T A L

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, con-vindo o funcionário Jaime de Fi-gueiredo Castro, titular do cargo isolado de Ajudante de Adminis-trador, padrão H, lotado no Mer-cado 3 de Outubro, da Subprefei-tura de Icoaraci a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, con-secutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da ci-tada Lei.

Secretaria de Administração, 14 de maio de 1957.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25; 26, 28, 29, 30, 15; 1, 2, 4, 5 e 6/6/57).

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA

UNIAO

DELEGACIA NO PARÁ

De ordem do Sr. Chefe da Dele-gacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e na forma do art. 13 do Decreto-lei n. 9.760 de 5/9/46, chamo a atenção dos interessados e sobretudo da Prefeitura Municipal de Belém, para o Edital afixado nas

portarias da Alfândega de Belém e Delegacia Fiscal neste Estado, refe-rente à determinação da linha do preamur médio de 1831 no bairro da Cidade Velha, trecho compreendido entre a Praça Carneiro da Rocha, Av. Padre Eutíquio, ruas de Bragança, Cesário Alvim e outras artérias si-tuadas de um e outro lado da Av. Almirante Tamandaré, nesta cidade.

Delegacia do Serviço do Patrimô-nio da União no Pará, 22 de maio de 1957. — (a.) Maria de Lourdes

M. Silva, of. ad. cl. "H" Visto: Eduardo Chermont, chefe da Dele-gacia.

(Ext. — 25 e 28/5 e 2/6/57)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be-lém, por nomeação legal etc., Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Salustiano Alves da Silva, brasi-leiro, casado, residente nesta ci-dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 3 de Maio 9 de Janeiro, João Balbi e São Jerônimo a 71,95 me-tros;

Dimensões:

Frente — 6,05 metros;

Fundos — 36,45 metros;

Area — 239,68 metros quadra-

dos.

Travessão — 7,65 metros.

Forma irregular. Confina à di-reita com o imóvel n. 28, e à esquerda com o de n. 20. Ter-reño edificado com o imóvel n. 22.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação al-guma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira,

Secretário de Obras.

(T. 18.335 — 4, 14 e 24/6/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Luiz Gonzaga Ba-

ganha, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Benjamin da Silva Ramos, brasi-leiro, residente nesta cidade, re-querido por aforamento o terre-no situado na quadra: Américo Santa Rosa, Silva Rosado, 2.ª de Queluz e Francisco Monteiro,

a 58,80 m.

Dimensões:

Frente — 4,50 m.

Fundos — 61,30 m, pelas duas

laterais.

Travessão — 3,70 m.

Area — 251,33 m2.

Forma irregular. Terreno edi-ficado com o n. 349.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudica-dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-guma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta prin-cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-tura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957. — (a.) Luiz Gon-zaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 18.154 — 15 e 25-5 e 4-6-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Luiz Gonzaga Ba-

ganha, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo o Sr. Francisco Barroso Magno, brasi-leiro, casado, residente nesta ci-dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setem-bro, Humaitá e Villeta de onde

distancia 30,40 metros.

Dimensões:
Frente — 420 m.
Fundos — 43,40 m.
Área — 182,28 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 646, e à esquerda com o de n. 642. No terreno há uma barraca colada sob o n. 644.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Luiz Gonzaga Baganha, p/Secretário de Obras.
(T. 18.152 — 15, 25-5 e 4-6-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Avelino Fortunato da Sil-

va, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 193 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 17a. Comarca, 47.º Termo, 47.º Município de Porto de Moz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras situada neste município; posse denominada Tucunaré, limitando-se pelo lado direito, com a Ilha do Tucunaré, lado esquerdo, com o igarapé Jacui, frente com o canal do Xingú e fundos com o mesmo rio, medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Porto de Moz.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de maio de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(T. — 18.306 — 24/5, 3 e 18/6/57)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS do INSTITUTO SÃO PIO X DE CAPANEMA Estado do Pará

EXTRATO

Denominação: — Instituto São Pio X de Capanema — Pará.
Sede: — Capanema — Estado do Pará.

Fins: — Instrução e educação no interior do Estado do Pará.
Representação: — Será representado pela sua Diretoria Geral.

Duração: — Tempo indeterminado.

Reforma dos estatutos: — A critério da Diretoria com aprovação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º O Instituto São Pio X dirigido pelas Irmãs do Preciosíssimo Sangue tem por fim precípua ministrar a instrução intelectual, a par de boa e sólida educação religiosa, de conformidade com os ensinados da Igreja Católica.

Art. 2.º O Instituto São Pio X adotará a legislação em vigor sobre o ensino primário, sobre o ginásio e sobre outros cursos que criar.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3.º O Instituto São Pio X manterá sob regime de externato para ambos os sexos, os seguintes cursos:

a) Primário;
b) Ginásio;
c) Doméstico e outros cursos conforme as necessidades e as possibilidades.

Art. 4.º Manterá internato para meninas.

Parágrafo Único. Todos os cursos ministrados estão sujeitos a seriação e aos programas oficiais, regendo-se em todos os seus aspectos, pela legislação vigente.

Art. 5.º O Instituto São Pio X terá a seguinte organização administrativa:

Direção — Corpo Administrativo — Corpo Docente — Corpo Discente.

CAPÍTULO III Da Direção

Art. 6.º A administração geral estará a cargo da Irmã Diretora, que presidirá o funcionamento dos serviços escolares e trabalhos dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade com a vida exterior, velando para que se cum-

pram os Estatutos.
Art. 7.º A Irmã Diretora poderá nomear uma Irmã Conselheira dos alunos.

Art. 8.º — A Irmã Conselheira dos alunos compete:

a) cumprir as determinações da Irmã Diretora;
b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do Instituto ou em suas mediações;

c) levar ao conhecimento da Irmã Diretora os casos de infração grave à disciplina do estabelecimento;

d) zelar pelo integral desenvolvimento dos programas oficiais;

e) responsabilizar-se pela disciplina dos alunos e pela aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 9.º A escolha de livros escolares cabe à Irmã Diretora.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 10. Cumbe ao Professor:

a) zelar pela disciplina em sua classe;

b) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes faltas;

c) cumprir fielmente os programas oficiais;

d) tomar cuidado especial e constante na educação religiosa, moral e cívica dos seus alunos;

e) comunicar à direção qualquer anormalidade verificada durante a sua aula;

f) prevenir em tempo útil, as faltas a que seja obrigado.

CAPÍTULO V Do Corpo Discente

Art. 11. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 12. Os alunos são obrigados a assistir à Missa nos Domingos e dias Santos.

Art. 13. Os alunos devem dedicar-se com particular esmero ao estudo da religião, sem a qual não se pode atingir a plenitude da perfeição moral e intelectual.

Art. 14. Os alunos são convidados a receber frequentemente os santos sacramentos, fontes de virtude e de felicidade.

Art. 15. O aluno, procurando conformar com os preceitos gerais da boa educação os seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tem como deveres:

a) entrar para as aulas logo após o respectivo sinal;
b) ocupar na classe o lugar que lhe for designado; ficando responsável pela conservação da carteira;

c) tratar com urbanidade aos colegas e as pessoas estranhas com quem vem a entrar em contacto, com urbanidade e respeito a Irmã Diretora, as Professoras e outras autoridades;

d) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

e) trazer em estado de ordem os livros e objetos escolares, assim como os trabalhos gráficos;

f) justificar o atraso ou as faltas à aula;

g) portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação;

h) levantar-se em classe, à entrada e saída do Professor, das autoridades de ensino e outros visitantes;

i) apresentar-se ao Colégio sempre uniformizado;

j) assistir as comemorações cívicas no estabelecimento, quando devem tomar parte os alunos;

l) portar-se quer na escola quer fora como cidadão consciente dos seus deveres religiosos, morais e cívicos.

Art. 16. Aos alunos é expressamente proibido:

a) ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;

b) perturbar por qualquer modo o sossego das aulas ou a ordem no estabelecimento;

c) entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor;

d) ocupar em classe lugar que não o designado;

e) utilizar livros ou quaisquer objetos dos colegas sem o consentimento dos respectivos donos;

f) promover algazarra ou distúrbios nas imediações do estabelecimento;

g) danificar qualquer parte do edifício ou ainda, danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações;

h) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO VI Penalidades

Art. 17. Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito às determinações expressas no artigo anterior serão os alunos passíveis das seguintes penas:

a) admoestação simples em aula pelo professor;

b) repreensão reservada oral ou escrita pela Irmã Diretora;

c) exclusão da aula ordenada pelo professor;

d) cópia de uma lição não sabida ou de um dever mal feito;

f) suspensão das aulas por 1 ou mais dias; suspensão das provas parciais ou finais;

g) exclusão definitiva da matrícula.

Art. 18. Das penalidades impostas aos alunos pela Irmã Diretora será dada ciência aos respectivos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VII Das Contribuições

Art. 19. As mensalidades ou anuidades serão fixadas pela direção do estabelecimento no início do ano letivo.

Art. 20. No caso de irmãos matriculados simultaneamente no estabelecimento, será feita uma redução de 10%.

Art. 21. O Instituto São Pio X reservará, anualmente, matrículas gratuitas para estudantes necessitados a juízo da Irmã Diretora.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 22. Os Estatutos poderão ser modificados ou substituídos quando a prática demonstrar lacuna.

Art. 23. A extinção da entidade fica a critério da Diretoria quando não houver meios que permitam a sua subsistência.

Art. 24. No caso da extinção todo o patrimônio da entidade reverterá a uma Instituição Religiosa de Caridade designada pela Diretoria.

Capanema, 13 de maio de 1957. (aa.) Irmã Clementina Colnago, Diretora Geral — Irmã Arminda Pessoa, Secretária — Irmã Maria da Consolação Pinheiro, Tesoureira.

(T. 18.334 — 4/6/57)

7 DE SETEMBRO ESPORTE CLUBE

Ata da sessão extraordinária da Sociedade 7 de Setembro Esporte Clube.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1957, nesta cidade de Castanhal, na residência do Sr. Benedito Corrêa Lima, à Rua Dr. Paes de Carvalho, n. 2.613, às vinte (20) horas, com a presença elevada de associados do referido clube, realizou-se a referida sessão.

Por volta das 20,30, o Sr. Presidente da mesa assumindo a direção dos trabalhos em ligeiras palavras expôs aos presentes que a reunião prendia em proceder a eleição para nova diretoria, que iria dirigir os destinos da sociedade, no decorrer do ano corrente. Com a palavra o Sr. Benedito Pereira Lima, 10. Secretário popós para que a eleição iniciada fosse feita por aclamação, sendo em seguida eleita a nova Diretoria.

Assumindo os trabalhos o Presidente eleito, usou da palavra agradecendo a maneira com que se portou a ex-diretoria e também frizou que devia criar-se diversões para seus associados, dentro da sede, como bem jogos de Salão, em benefício da mesma. Estando a palavra às mãos dos associados e ninguém querendo fazer uso da mesma, deu por encerrada a sessão.

Ficando assim constituída a nova Diretoria:

DIRETORIA ELEITA DO ANO DE 1957

Relação nominal dos associados — Residência e Profissão e cargos que ocupam.

João Martins Marata, Funcionário Municipal, residente em Castanhal, Presidente; Benedito Corrêa Lima, Alfaiate, residente em Castanhal, Vice-presidente; Benedito Pereira Lima, Comerciante, residente em Castanhal, 10. Secretário; Manoel Pereira, Comerciante, residente em Castanhal, 20. Secretário; Sebastião Eutrópio, Comerciante, residente em Castanhal, Tesoureiro; Vicente Felix, Comerciante, residente em Castanhal, Procurador; João Monteiro, comerciante, residente em Castanhal; Antonio Gomes, Padeiro, residente em Castanhal; Raimundo Pereira Conceição, comerciante, residente em Castanhal; José Cosmo Martins, comerciante, residente em Castanhal; Lourival Rodrigues, comerciante, residente em Castanhal; Admar Laranjeira, comerciante, residente em Castanhal; Benedito Garcia, ferroviário, residente em Castanhal; José Coelho Filho, motorista, residente em Castanhal; Raimundo Reis, ajte. Motorista, residente em Castanhal; José Alves Filho, ferreiro, residente em Castanhal; Antonio Andrade Silva, fiscal municipal, residente em Castanhal; Antonio Costa, lavrador, residente em Castanhal; Juvenal Daniel, comerciante, residente em Castanhal; Josias Alves Francisco, motorista, residente em Castanhal; Maximino Moura, marchante, residente em Castanhal; Antonio Pereira, lavrador, residente em Castanhal; José Luiz Ferreira, mecânico, residente em Castanhal; Francisco Gonzaga, Aux. Comércio; José Sabino, ferreiro, residente em Castanhal.

Castanhal, 17 de abril de 1957.

(aa.) Benedito Pereira Lima, 10. Secretário; João Martins Marata, Presidente.

(T. 18.292 — 4/6/57)

Licenças de Importação emitidas de 22 a 27 de abril de 1957

MAPA N. 17 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S.A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	Importador	Clas- sificação	Especificação	Origem	Promessa de venda de câmbio	Ago	Cr\$	Piso líquido Kz.	Cr\$	Moeda estrangeira	País de Proced.	Porto de descarga
3-577	Oswaldo Alves de Souza	999.99	Curso completo p/corres- pondência	—	—	—	—	—	—	—	—	—
378-366	Esaias Carvalho da Silva	999.99	Idem, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
379-367	José Araújo	999.99	Idem, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
383-368	Eurico de Oliveira Santos	999.99	Idem, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
387-369	Martin, Represent. e Comércio S/A	670.30	Trator Diesel de esteira	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—
388-370	Martin, Represent. e Cia	432.21	Leite em pó, modificado	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—
369-371	Costa Tavares & Cia	774.22	Arame tapado galvanizado	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—
370-372	Pierre Fournier	229.97	Extrato fluido medicinal	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—
372-373	César Santos & Cia. Ltda.	476.20	Azeite de Oliveira	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
373-374	Silva Lopes & Cia.	673.80	Compressor, Apontado	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
377-375	Rendiro, Gato e Frigorífico S/A	432.21	Leite em pó, modificado	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
380-376	Fábrica Anjo da Guarda Ltda.	614.65	Motores Diesel Industrial	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
385-377	Import. e Represent. Amazônia S/A	476.20	Azeite de Oliveira	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
388-378	Lima, Irmão & Cia.	614.80	Pert. e acess. p/motores	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
390-379	Martin, Represent. e Comércio S/A	673.80	Diesel	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
391-380	Import. e Represent. Amazônia S/A	673.80	Motores de pópa a gasolina	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
388-381	Manoel P. de Silva	681.01	Automóvel Studebaker	5.a	—	—	—	—	—	—	—	—
405-382	Agostinho Lapação de C. Ribeiro	999.99	Curso completo, p/corres- pondência	—	—	—	—	—	—	—	—	—
406-383	Mário Pintes da Silva	999.99	Idem, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
407-384	Pe. Mário Ferreira	999.99	Idem, idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—
349-385	Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda.	852.62	Folhas de filmes p/pelchê	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
389-386	Pierre Fournier	614.61	Motor Diesel marítimo	3.a	—	—	—	—	—	—	—	—
395-387	Import. de Ferragens S/A	631.00	Talhas Patente	4.a	—	—	—	—	—	—	—	—
401-388	Idem	770.11	Folhas de ferro galvanizado	2.a	—	—	—	—	—	—	—	—
403-389	Duarte Santos & Cia.	432.21	Leite em pó, modificado	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—
404-390	Rodrigues Batista & Cia.	432.21	Idem, idem	1.a	—	—	—	—	—	—	—	—

— (aa) Celestino Alves de Azevedo — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior —

Licenças de Exportação emitidas na semana de 22 a 27 de abril de 1957

MAPA N. 17 — PRACA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL

CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

Número	EXPORTADOR	Classificação	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM		Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
				Peso líquido em kg.	Cr\$			
294-294	Companhia Industrial do Brasil	454.42	Castanha-do-Pará, sem casca	9.000	30.362,20	US\$	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
295-295	Jorge Age & Cia	454.42	Idem, com casca	101.600	409.362,90	US\$	Idem	Idem
296-296	David Serruya & Cia.	202.04	Peles capivaras, v/salgadas	3.522	25.374,50	US\$	Idem	Idem
297-297	Jorge Age & Cia	454.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	409.362,90	US\$	Idem	Idem
298-298	Martins Melo S/A, Indústria e Comércio	454.42	Cacau em grão	60.000	437.145,80	US\$	Idem	Idem
299-299	Cia. Industrial do Brasil	454.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Inglaterra
300-300	Idem	454.42	Idem, idem	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
301-301	Idem	454.42	Idem, beneficiada	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
302-302	Idem	454.42	Idem, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
303-303	Idem	454.42	Idem, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
304-304	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	454.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
305-305	Idem	454.42	Idem, beneficiada	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
306-306	Idem	454.42	Idem, idem	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
307-307	Idem	454.42	Idem, idem	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
308-308	Moller S/A, Comércio e Representações	454.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
309-309	Marcos Athias & Cia.	454.42	Idem, beneficiada	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
310-310	Idem	454.42	Idem, idem	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
311-311	Idem	454.42	Idem, com casca	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem
312-312	Idem	454.42	Idem, beneficiada	101.600	414.080,00	US\$	Idem	Idem

Blasco M. Pioro. (a) Celestino Alves de Azevedo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Honorina Lucena Fonseca, lotada na escola do km. 15 da Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. (G — 22/5 a 12/6/57)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Souza Monteiro, Professora da escola de 1ª. entrada do lugar S. Miguel do Crispim, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado. Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. (G — 22/5 a 12/6/57)

Notificação a funcionários De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1ª. entrada do lugar Mutui no sítio Cani-Can, município de Ititua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado. Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. (G — 22/5 a 12/6/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.921

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 726
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Cesarina Viana Wilter.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — São automaticamente efetivados os funcionários interinos que contam, pelo menos, 5 anos de exercício em cargo público, cujo provimento efetivo não depende de concurso, de acordo com o artigo 120, da Constituição do Estado. II — A Constituição do Estado não veda, expressa e nem implicitamente, a soma, para efeito de estabilidade de serviço municipal ao estado. III — Sendo a fração de dias, na contagem de tempo de serviço, superior a 182 dias, arredonda-se para um ano, de acordo com o art. 84, do Estatuto dos Funcionários. IV — Tendo o funcionário interino direito de licença, para tratamento de saúde, ilegal é sua exonerção, não esgotado o prazo dessa licença, uma vez que, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 94, do Estatuto dos Funcionários Públicos, assiste-lhe ainda o direito de prorrogação da mesma ou de aposentadoria, segundo seu estado de saúde, apurado em novo exame médico.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital impetrado por Cesarina Viana Wilter contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado exonerando-a do cargo de porteira protocolista do Grupo Escolar Paula Pinheiro, no Município de Bragança.

Acórdam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a segurança afim de que seja reintegrada no mencionado cargo, com as vantagens legais, adotando, por fundamento desta, os seguintes motivos:

I — Cesarina Viana Wilter, com fundamento no artigo 141, da Constituição Federal, e na Lei n. 1.533, de 1951, requer, por meio desta segurança, sua reintegração no cargo de porteira protocolista, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escola "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, do qual foi exonerada por ato de 22 de junho de 1956, sem inquérito administrativo e quando já havia licença sua para tratamento de

saúde.

Alega ter direito líquido e certo, à reintegração pedida, porquanto, contava 4 anos e mais de 182 dias de serviço público, sendo um ano e seis dias no exercício interino de porteira protocolista, no grupo escolar mencionado, e três anos e nove meses e três dias como escriturária da Secretaria da Câmara Municipal de Bragança, segundo prova com as certidões juntas, de fls. 3, às 4, passadas pela Secretaria de Estado e Educação e Secretaria da Câmara Municipal de Bragança.

Argumenta a impetrante que, contando 4 anos e mais de 182 dias de serviço público, é de se arredondar, de acordo com o disposto no artigo 84, da Lei n. 749, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), para 5 anos o seu tempo de serviço, estando, por isso, amparada pelo artigo 120, da Constituição do Estado, que manda efetivar os interinos que contêm, pelo menos 5 anos de serviço público, e ainda pelo artigo 119, da Constituição Paraense, e artigo 188, item II, da Constituição Federal.

A autoridade, autora do ato impugnado, observa as informações prestadas que a impetrante não se encontra amparada pelo artigo 120, da Constituição do Estado, porquanto o arredondamento da fração de tempo, como pretende, para completar os 5 anos de serviço público, não tem aplicação em casos de estabilidade, mas somente em se tratando de aposentadoria e disponibilidade.

A Procuradoria Geral do Estado, em parecer de fls. 14, adota a tese defendida pela autoridade informante relativamente ao arredondamento da fração de tempo de serviço para que, assim, se complete os 5 anos, marcados na Constituição do Estado para a efetivação automática de interinos, argumentando ainda ser inaplicável ao caso, por revogado, o preceituado na Lei Federal n. 525 — A, de 1948.

II — Segundo o Dec. de fls. 5, o ato de exoneração da impetrante foi de acordo com o art. 75, item II, do Decreto n. 749, de 1953, (E. P. Públicos), que prescreve: Dar-se-á exoneração: "ex-offício" nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargos em comissão; b) quando não satisfeitas as condições de estágio probatório.

A hipótese de cargo em co-

missão está afastada pela própria natureza do cargo de porteira protocolista, que é cargo isolado de provimento efetivo, sem concurso.

A impetrante foi nomeada interinamente e exerceu as funções do cargo até ser exonerada e estando no gozo de licença para tratamento de saúde, conforme prova com o dec. de fls. 6, quando contava 1 ano e 6 dias de serviço, segundo consta da certidão de fls. 4, tendo, anteriormente, exercido as funções de secretária da Câmara Municipal de Bragança, como atesta a certidão de fls. 3, pelo espaço de 3 anos, 9 meses e 3 dias, somando, assim, o seu tempo de serviço público — 4 anos, 9 meses e 9 dias, sendo, desta forma, a fração superior a 180 dias de serviço público.

Soma a impetrante, para efeito de ser considerada efetiva, o tempo de serviço estadual ao municipal mencionados, arredondando a fração de mais de 182 dias para um ano, perfazendo, deste modo, 5 anos.

A Constituição do Estado, em seu invocado art. 120, que é disposição permanente, assegura a efetividade a todo o funcionário que conte, pelo menos, 5 anos, de função pública interina, sem restrição que seja na mesma ou em diferente, bastando que seja função pública.

O art. 120, prescreve assim: Os funcionários interinos do Estado e dos Municípios que contêm, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

Não distingue, por conseguinte, o dispositivo constitucional em aprêgo a natureza de serviço público prestado. Não limita o favor somente àqueles funcionários que na data da sua promulgação contassem o tempo de 5 anos de serviço, como estabelece a Constituição Federal nas disposições transitórias. A Constituição Federal precisou, particularizou aos atuais funcionários, à data de sua promulgação, enquanto a Constituição Estadual, emitindo o vocábulo atuais, não condicionou o favor constitucional somente aos funcionários em exercício na data da sua promulgação, mas visou, assim, solucionar a situação anormal da interinidade de funcionários, ocupantes de cargo, cujo provimento efetivo independa de concurso, afim de que não permaneçam numa ir-

regular, com flagrante desrespeito à lei, sem adquirir a estabilidade.

A Constituição do Estado não veda, expressa e nem implicitamente, a soma, para efeito de estabilidade, de serviço municipal ao estadual.

Não há, mesmo, razão mais para dúvida, ou discussão, quanto à continuidade ou descontinuidade de tempo de serviço, em função pública, ou seja prestado à União, ao Estado ou ao Município, para efeito de estabilidade, em face do disposto no artigo 30, da Lei n. 527 — A, de dezembro de 1948, com referência ao artigo 23, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a qual dispõe: — Para efeito desta lei, considera-se exercício: I — O tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais e municipais.

A Lei n. 749, de 24/12/1953, M. F. Públicos do Estado, prescreve: Art. 84 — O tempo de serviço público contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois dias será desprezada, e, se superior, arredondada para um ano.

Se a impetrante, conforme a prova produzida pelas certidões referidas, conta de serviço público 4 anos, 9 meses e 9 dias, inegável é que, de acordo com a regra estabelecida, acima aludida, tem a impetrante, na contagem do seu tempo de serviço, o direito de arredondamento da fração para 1 ano, sendo, portanto, de ser considerada estável na função e, por conseguinte, somente exonerável procedendo inquérito administrativo, em forma legal e que apure contra si faltas funcionais preestabelecidas.

II — O funcionário, embora interino, tem direito a licença para tratamento de saúde, segundo o preceituado no Estatuto dos Funcionários Públicos, e, até mesmo, o de aposentadoria quando invalidado, por acidente no serviço, por moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, de acordo com o estabelecido no art. 167, do aludido Estatuto.

Se o Estatuto garante ao funcionário, mesmo interino, o direito de licença para tratamento de saúde, e, mesmo, a aposentadoria em casos especificados, é incontestável que a Ad. Pública, desrespeitando essa garantia, que lhe é assegurada em lei, o exonerou, anulando-lhe um direito, sem motivo legal, fundada so-

mente em não ter o exonerado satisfeito as condições de estágio probatório, condições inextinguíveis para funcionário interino, porque é interino, uma vez que em estágio probatório somente estará o funcionário nomeado em caráter efetivo, seja em consequência de concurso, ou não, quando a lei assim não o exige.

O citado Estatuto prescreve, no art. 94, que a licença para tratamento de saúde, prevista no item I, como é o caso dos autos, será concedida pelo prazo indicado pelo laudo médico ou atestado médico.

No caso em julgamento, segundo o Dec. de fls. 6, a licença foi concedida para terminar a 19 de agosto de 1956 (fls. 6).

O parágrafo único, do aludido art. 94, dispõe: Findo o prazo haverá novo exame de saúde que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, conforme o caso.

Na hipótese, que se julga, a impetrante, funcionária interina, foi exonerada dentro do prazo da licença, pois o Decreto de exoneração foi datado de 22 de junho de 1956 e a licença foi concedida, como já assinalamos, para ser gozada até 19 de agosto de 1956 (Dec. à fls. 6).

Não foi, portanto, mesmo porque ainda não podia ser, constatado o estado de saúde da impetrante, por novo exame médico, concluindo pela sua volta ao exercício, ou pela prorrogação da licença, ou, ainda, pela aposentadoria, segundo o caso, em conformidade com o previsto no parágrafo único do mencionado artigo 94.

Se tivesse havido novo exame de saúde, concluindo pela volta da impetrante ao serviço público, era de se ter por legal a exoneração, quando não amparada pelo art. 120, da Constituição do Estado, pelo simples fato de ser interina, e, portanto, sem garantia de estabilidade, de que só gozam os funcionários efetivos, mas sem esse exame, concluindo pelo seu regresso ao serviço, ou pela prorrogação da licença, que estava gozando, ou, ainda, pela aposentadoria, ilegal foi sua exoneração, pois revelaria o exame de saúde se a impetrante ainda teria o direito à prorrogação da licença ou de ser aposentada, garantias que o ato de exoneração violou, cerceando, desta forma, direitos líquidos e certos, que o Estatuto dos Funcionários Públicos lhe concede.

Exonerado, pois, o pedido de reintegração da impetrante, em face da garantia de efetividade que a Constituição do Estado, no art. 120, dá aos interinos de cargos efetivos, cujo provimento independa de concurso, uma vez que contém, pelo menos, 5 anos de exercício em função pública, e ainda, tendo em atenção o prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, dada a sua situação de funcionária interina, mas licenciada para tratamento de saúde, a conclusão inevitável é da existência de direito líquido e certo, da impetrante de ser reintegrada no cargo de porteira protocolista, padrão A, lotada no Grupo Escolar da cidade de Bragança, por ser ilegal o ato de sua exoneração.

Belém, 27 de março de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

nica do Estado do Pará-Belém, 10 de abril de 1957. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 727
Apelação Cível "ex-offício" de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Flávio Augusto de Castro e Lizete Oliveira Castro.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, "ex-offício" da Comarca de Santarém, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Flávio Augusto de Castro e Lizete Oliveira Castro,

Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida que homologou o desquite amigável de Flávio Augusto de Castro e Lizete Oliveira Castro, visto terem sido observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva — Presidente; Licurgo Santiago — Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 728
Apelação Cível "ex-offício" de Nova Timbóteua

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Raimundo Cristino de França e Rosalina José Antônio.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca de Nova Timbóteua, sendo apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Raimundo Cristino de França e Rosalina José Antônio.

Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para declarar nulo "ab-initio" o processo, porque não consta do despacho da inicial que fossem ouvidos os desquitados pessoal e separadamente, sobre as causas do desquite, como taxativamente dispõe o art. 643, do Código de Processo Civil, o que é motivo de nulidade.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva — Presidente; Licurgo Santiago — Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de abril de 1957. — LUIS FARRIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 729
Agravado de Cametá

Agravante: — Hélio Dias Martins.

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca de Cametá em que são: Agravante, Hélio Dias Martins; e, Agravada, a Prefeitura Municipal.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e

conceder a Segurança impetrada para o restabelecimento da ligação de luz elétrica na residência do Agravante, pela Agravada. Custas ex-lege.

Nenhuma prova existe no processo, dos motivos alegados pela Prefeitura para a interrupção da luz elétrica na residência do Agravante.

Para agir como agiu, devia a Agravada, requerer uma vistoria na instalação, já que não a ordenou previamente, e notificar o contribuinte para, em prazo determinado, substituir a instalação impréstável.

O fato, não contestado, da interrupção da energia elétrica fornecida ao Posto Sanitário do Serviço Especial de Saúde Pública

(SESP) dirigido pelo Agravante, concomitante com a da residência deste, e restabelecida por intervenção de terceiros, sem que houvesse modificação na instalação, prova a ilicitude e arbitrariedade do ato reclamado.

O fornecimento de energia elétrica pela Municipalidade ou Empresa Concessionária, é um serviço público de caráter obrigatório, do qual não pode ser privado arbitrariamente o consumidor.

Belém, 8 de março de 1957. — (aa.) Curcino Silva, presidente; Júlio Gouvêa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Importadora Americana S. A., Comercial e Técnica — Porto Alegre, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 127.290/ASP1, no valor de vinte e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 24.790,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de junho de 1957. (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Letras.

(T. 18.339 — 4/6/57)

COMARCA DE IRTUUA

JUIZ DE DIREITO

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou dele notícia tiverem, com o prazo de cento e oitenta (180) dias que, tendo falecido ab intestato neste Município e Comarca, João Lourenço de Barros e estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo de-cujus, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão de João Lourenço de Barros, para no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Felipe Rodrigues Gomes, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

4/6, 4/7, 4/8, 4/9, 4/10 e 4/11/57

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo dos Santos Vaz e a senhorinha Wanildes Silveira Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domi-

ciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 516, filho de João Manoel Vaz e de dona Aurora da Conceição Vaz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 339, filha de Jerônimo Dias da Costa e de dona Helena Silveira Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.336 — 4 e 11/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olímpio Bolonha Gomes e a senhorinha Irene de Lima Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel (Vila Operária), 59, filho de dona Rosa Bolonha Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rosa Damin, 161, filha de Washington Bastos e de dona Edith de Lima Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.337 — 4 e 11/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Augusto Cardoso Lobato e a senhorinha Cecília de Pina Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 78, filho de Sílvia no Luiz Lobato e de dona Maria Izabel Cardoso Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Una, oitenta e oito, filha de Carlos Tavares Soares e de dona Edith de Pina Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.338 — 4 e 11[6]57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista dos Santos Brito e a senhorinha Maria das Dores.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 1.437, filho de Felipe Gomes de Brito e de dona Sinfiora dos Santos Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 1.432, filha de dona Rufina Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.314 — 28[5] e 4[6]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro de Alcântara da Silva Costa e a senhorinha Celina Saldanha de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 199, filho de Tibúrcio Filomeno da Costa e de dona Joaquina da Silva Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 242, filha de Alfredo Lopes de Melo e de dona Guanabara Pereira Saldanha de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.315 — 28[5] e 4[6]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Gomes dos Reis e a senhorinha Maria Lúcia Guimarães Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União, 121, filho de Francisco Antônio dos Reis e de dona Julia Gomes dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 375, filha de Emídio Cláudio dos Santos e de dona Maria da Glória Guimarães dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.316 — 28[5] e 4[6]57)

COMARCA DE SOURE

HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de junho vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências, na Prefeitura Municipal de Soure, irá a público pregação de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem a seguir descrito, no inventário dos bens deixados por Raimundo Fernando de Brito, a requerimento da inventariante e demais herdeiros, a saber: Um terreno, medindo seis metros e dez centímetros (6,10m) de frente, por trinta e oito metros e meio (38,50m) de fundos, edificado com a casa coberta de telhas de barro, coletada sob o n.º 478, do plaqueamento do SESP, limitando-se pelo lado direito, com uma casa pertencente a João Ferreira dos Santos e pelo lado esquerdo, com uma casa pertencente a herança, tendo pelos fundos terreno pertencente a Taurino dos Santos Rodrigues, avaliada por dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Quem desejar adquirir referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados para o fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito, o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, os interessados não aleguem ignorância; será o presente publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Carlos de Souza Gonçalves, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure. (Dias — 24, 25, 26, 29, 30 e 31[5], 1, 4, 5 e 6[6]57)

JUIZ DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O dr. Ernani Mafelô, Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo advogado de Carlos Gabriel Dias da Silva foi apresentada queixa-crime contra Rosêmio S. da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário do SAPS, residente à Av. Pedro Miranda n.º 606, como incurso na sanção punitiva do art. 138 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expõe-se o presente edital que o querelado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de junho próximo, às 9 horas, a fim de ser cumprido o disposto no art. 520 do Código de Processo Penal.

Belém, 24 de maio de 1957. Eu, José de R. Costa, escrivão, escrevi. — O Pretor: Ernani M. Garcia. (G. — 25[5] e 12[6]57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

Comprovantes impugnados por falta de idoneidade do fornecedor

Fls. 73 180,00

Comprovante impugnado por divergência entre a assinatura do trabalhador às fls. 38 e às fls. 119.

Fls. 11 e 119 150,00

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, preceitua o seguinte: A despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem (art. 219). A execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das tabelas explicativas (atr. 222); os chefes das repartições que ordenarem fornecimento ou prestação de serviços de custo excedentes as quantias previamente fixadas pelo Legislativo ficarão sujeitos as penalidades do art. 221, imposta pelo Tribunal de Contas por ocasião do exame das contas relacionadas (art. 240); nas penas do art. 221, incorrerá o funcionário que imputar a qualquer rubrica do Orçamento despesa nela não compreendida, segundo as Tabelas explicativas (art. 203 do art. 240); ao empenho de despesa, para aquisição de material com execução dos serviços, deverá proceder contrato, mediante concorrência pública, e para os fornecimentos ordinários às repartições públicas, poderá o Governo estabelecer o regime de concorrências administrativas prementes (arts. 244, alíneas a) e b); 245, 736 a 763 e seus parágrafos e 765); nos processos de tomadas de contas devem ser considerados alcança e, como tais, passíveis das penas da lei, os saldos em poder do responsável (art. 888, alínea a).

Por força de tais dispositivos, e até esclarecimentos convincentes ou sentença condenatória, ficam suscitadas as irregularidades acima.

Lê-mo disso, não foi cumprida a lei n.º 755, de 31 de dezembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17.504, de primeiro (1.º) de janeiro de 1954, em pleno vigor no exercício financeiro de 1955, relativamente à Taxa de Previdência Social — cinco por cento (5%) paga pelos vendedores sobre quaisquer fornecimentos ao Estado, consoante os arts. 50, inciso III, 60 e seus parágrafos e 70.

Dessa forma, relaciono, a seguir, os fornecimentos sujeitos ao desconto de 5% cuja importância deveria ter sido recolhida ao Tesouro Público do Estado e por este ao Banco do Brasil, para crédito da Taxa de Previdência Social a favor do Monteapio.

Fls.	
7	100,00
9	29,90
10	265,90
11	348,00
12	197,00
13	25,10
14	30,00
15	425,00
48	5.900,00
50	1.430,00
51	170,00
72	1.070,00
73	180,00
88	2.395,00
89	5,00
129	800,00

Total 13.370,00

Valor da Taxa de Previdência Social (% de Cr\$ 13.370,50) a recolher 668,50

São essas as razões plausíveis que se opõem a aprovação das contas.

Consequentemente, voto pela reabertura da instrução, afim de que, nos prazos regimentais, a Auditoria, convocando o responsável pelas contas e a Secretaria de Finanças, com o pronunciamento das Seções de Despesa e de Tomada de Contas, esclareça perfeitamente ou considere insanáveis todas as irregularidades aqui apontadas, colhendo novo parecer do Dr. Procurador, e oferecendo Relatório final.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Integralmente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidentes: — Subscrevo, integralmente o voto do Sr. Ministro Relator.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS

EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, lotada na escola do lugar Morros, Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n.º 749,

de 24 de dezembro de 1955 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, layrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lúcio Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G — 22[5] a 12[6]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1957

NUM. 733

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

13.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.
1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.
2.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

As 15,00 hs. do dia 8 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueiredo, Boulhosa Sobrinho, Cattete Pinheiro, Cassiano Lima, Elias Pinto, Felix Melo, Gurjão Sampaio, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Newton Miranda, Reis Ferreira e Wilson Amanajás. (17)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para declarar aberta a sessão, vamos aguardar os quinze minutos regimentais.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos regimentais, e como permanece em Plenário a falta de "quorum", convoco os Srs. Deputados para nova sessão, amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 15,15 hs.

14.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós.
1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.
2.º Secretário — Sr. Deputado Waldemir Santana.

As 15,00 hs. do dia 9 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Abel Figueiredo, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionisio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Félix Melo, Ferro Costa, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Moura Paíha, Newton Miranda, Raymundo Chaves, Silas Pastana, Santino Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz e Wilson Amanajás. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, para a sessão solene que se realizará hoje, às 20 horas, no Auditorium da Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina, em comemoração ao IX aniversário de sua fundação. (Designar Deputados).

Ofícios:

— dos Srs. Comandante Militar da Amazônia e da 8.ª Região Militar; Vice-Cônsul da Itália; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas; Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Governador do Território Federal do Rio Branco; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás; Governador do Estado de Goiás, agradecendo a esta Casa a comunicação da eleição da sua nova Comissão Executiva. (Arquivar).

— do Governo do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito de Cr\$ 200.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— do Ministério da Viação e Obras Públicas, respondendo a um telegrama enviado por esta Assembléia, referente à instalação de uma residência do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais na Cidade de Ponta de Pedras. (Ao Deputado interessado).

— da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, enviando cópia autêntica de um requerimento aprovado por aquele Legislativo. (Arquivar).

— da Câmara dos Deputados, enviando cópia do Projeto n. 2.435, que dispõe sobre as Comissões de Inquérito Parlamentar. (Arquivar).

Telegramas:

— do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento do requerimento de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, datado de trinta do mês próximo passado. (Ao Deputado interessado).

— do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento do requerimento de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, a respeito de pagamentos ao pessoal dos SNAPP. (Ao Deputado interessado).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, pela ordem das inscrições, o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há cerca de dois meses fui obrigado a rebater, através da imprensa desta Capital, acusações que tinham sido dirigidas a um dos administradores municipais filiados ao Partido Social Progressista.

Essas acusações diziam respeito à execução, pela Prefeitura Municipal de Baião, de uma internada, à conta de dotações da Valorização Econômica da Amazônia.

Em torno da execução dessa internada, surgiu na Valorização dúvida sobre a honestidade da aplicação dos recursos confiados à Prefeitura Municipal de Baião, cujo Prefeito é o Sr. Maurício Ramos, prestigioso elemento de meu Partido, naquele município.

Acompanhei desde o início a aplicação dessa verba da Valorização, na importância de quinhentos mil cruzeiros. Exigiu a S.P.V.E.A., para início do empreendimento, uma prévia programação do mesmo, e só após examiná-la é que foi assinado o acôrdo e entregue, consequentemente, à Prefeitura de Baião, a primeira quota, na quantia de duzentos mil cruzeiros.

No programa de aplicação ficara previsto que esta parcela inicial seria destinada à abertura e preparo de cem hectares de terreno, e os demais etapas seriam continuadas à proporção que fôsse recebida a parte restante da dotação.

Na verdade, o Prefeito de Baião, aplicando com critério a dotação, abriu, não cem hectares, mas sim aproximadamente cento e dez. Por ocasião da prestação de contas, denúncias, movidas por causas políticas, levaram a SPVEA a suscitar uma dúvida sobre a lisura de certas folhas de paga-

Não contesto que algumas irregularidades se devam ter verificado nessa aplicação, mas, indiscutivelmente, foram irregularidades que não importavam em desonestidade. As Prefeituras do interior, via de regra, têm seu serviço de contabilidade organizado em forma primária. Prestações de contas, no interior, raramente se apresentam isentas de deslizes, como aquelas a que nos referimos e, aliás, isso não é de admirar, porque o próprio Sr. Governador do Estado, em sua prestação de contas, apresentou seríssimas irregularidades, que acabam de ser denunciadas, no exame prévio realizado pelo Tribunal de Contas.

No caso de Baião, a obra teve que ser realizada por vários empreiteiros. Alguns desses, nas folhas de pagamento, assinavam por elementos que não sabiam lêr nem escrever. De outro lado, a Valorização estranhou o número de trabalhadores empregados nas obras da invernoada. No entanto, tudo pôde ser rebatido pelo Prefeito e este tem certeza de que, perante a Justiça, onde se encontra o caso, há-de triunfar a verdade.

No entanto, Sr. Presidente, um inimigo notório do Prefeito de Baião, o Sr. Emanuel Carvalho, veio, ulteriormente, combatendo minha defesa, e as suas acusações, eivadas de paixão e de ódio, tinham um grande argumento: o de que eu não conhecia a actual situação administrativa do município de Baião. Por essas razões, Sr. Presidente, achei por bem silenciar e me dispus a só vir em defesa do meu correligionário, que julgo um homem de bem, quando estivesse munido de números, a fim de confundir o gratuito acusador com essa irrefutável lógica da linguagem dos números.

São esses dados, Sr. Presidente, que, em razão de se tratar de assunto que interessa diretamente a uma parcela da população do Estado e indiretamente a todo o Estado do Pará, entendi de trazer ao conhecimento desta Casa e, assim, ao conhecimento do povo paraense. O Sr. Maurício Ramos foi acusado de atraso nos compromissos com o funcionalismo e com os fornecedores. A acusação é falsa, porque, na verdade, o atual Prefeito de Baião recebeu o Governo Municipal com o encargo da ordem de novecentos e quatorze mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos, enquanto importavam os débitos inscritos na conta "Restos a Pagar". Pois desses débitos, mais de trezentos mil cruzeiros foram já amortizados em pouco mais de dois anos de administração e, atualmente, a conta "Restos a Pagar", no município de Baião, registra apenas pouco mais de seiscentos mil cruzeiros.

Vê-se, assim, que houve um notável esforço do administrador para pôr-se em dia com os compromissos da dívida pública, o que é sobretudo notável numa pequena Prefeitura como a de Baião, em que as arrecadações anuais são notoriamente modestas.

Afirmou, de outro lado, o acusador que nada realizara até este momento o Prefeito Amúrcio Ramos. Estou em condições de rebater essa outra alegação e posso fazê-lo não apenas com dados fornecidos pelo próprio Prefeito, mas, também, com os depoimentos de inúmeras pessoas de Baião, que tive o cuidado de ouvir.

que tive o cuidado de ouvir.

Num levantamento rápido, posso esclarecer a esta Assembléia que, com os recursos do Município, apenas, sem dotações estranhas, estaduais ou federais, a atual administração de Baião realizou as seguintes obras e serviços: em 1955, reconstrução do serviço de abastecimento de água, que entrara em colapso logo no início de sua administração; essas obras subiram a cento e vinte mil cruzeiros. Reconstrução de uma casa pertencente à Prefeitura, dez mil cruzeiros. Limpeza de estradas municipais, vinte mil cruzeiros. Em 1956, construção do trapiche do povoado de São Joaquim de Itupiquara, oitenta mil cruzeiros. Complementação da verba destinada à construção de uma escola rural, na Vila de Itupiquara, obra em andamento, e onde a Prefeitura irá empregar, possivelmente, setenta mil cruzeiros. Reconstrução do prédio da Prefeitura, noventa e oito mil cruzeiros. Reconstrução de uma casa do Estado, onde funcionava o grupo escolar do Município, que ruíu, conforme foi anunciado pela imprensa desta Capiati, e sua adaptação para posto médico do SESP, vinte e cinco mil cruzeiros. Construção de cinco quilômetros de estrada nova, ligação para as colônias agrícolas do Município, quarenta mil cruzeiros. Conservação de seis quilômetros da antiga rodovia, vinte e quatro mil cruzeiros. Limpeza e pintura do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia; limpeza dos igarapés Anilzinho e Mucanguê e outras obras de menor importância, que custaram mais de trinta mil cruzeiros.

São estas, Srs. Deputados, as realizações de um modesto administrador do interior, com recursos sabidamente reduzidos, em dois anos.

Venho a esta tribuna oferecer ao povo paraense esta explicação na defesa de um correligionário.

© Sr. Armando Carneiro — Essas realizações foram feitas com a verba da SPVEA? Absolutamente não. Ex-

O SR. STÉLIO MAROJA — Absolutamente, não. Exclusivamente com verba municipal.

De modo que, Sr. Presidente, ficam aqui desfeltas as acusações jogadas à honra do Sr. Maurício Ramos. Dizia eu que fazia esta defesa do Sr. Maurício Ramos não como simples correligionário, que acode pressurosamente em socorro de um companheiro de Partido em apuros. Venho a esta tribuna porque sei que estou realmente defendendo um homem de bem.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Tenho outro assunto, com o qual vou rapidamente ocupar a atenção dos meus nobres pares. Não é prevenção, mas trata-se de denunciar novas irregularidades, novos fatos demonstradores da irresponsabilidade do Secretário de Finanças do Estado. Peço aos meus dignos colegas, sobretudo aos integrantes da bancada do Partido Social Democrático, que, antes de se manifestarem e de considerarem esta acusação como produto de paixões ou de prevenção pessoal, procurem investigar para conhecerem a verdade.

O Sr. Secretário de Finanças está agindo com a irresponsabilidade que lhe é peculiar nos processos instaurados no âmbito de sua Secretária. Faço essa denúncia e espero do Sr. Governador providências para a apuração dos fatos, comprometendo-me a retratação plena, se nessa apuração não confirmar as afirmativas que vou fazer.

O Sr. Secretário de Finanças, de um lado, está autorizando procedimentos fiscais com propósito político, visando a adversários com executivos sumários, sem observância do rito processual previsto nas leis e regulamentos do Estado.

De inúmeros municípios do interior tenho recebido queixas de correligionários que se vêm executados pelas promotorias públicas, como representantes da Fazenda, após o recebimento de simples notificação, quando não atendida essa notificação.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia., como advogado brilhante que é, poderá dizer-me se o Promotor, que é advogado da Fazenda Pública, no caso, é responsável pela exatidão das execuções? Não penso assim, pois não é o Secretário de Finanças quem despacha a cobrança executiva, e sim o Juiz.

O SR. STÉLIO MAROJA — O nobre colega, como advogado dos mais brilhantes de nosso fôro, não ignora que uma execução em Juízo é sempre um vexame para a parte, e que é irresponsável a autoridade administrativa que submete os jurisdicionados a ilegalidades. A ilegalidade está no fato da inexistência do processo administrativo. Trata-se de dívidas levantadas por certos agentes do fisco e que são imediatamente registradas nas coletorias, após essa fase preliminar da notificação.

V. Excia., como advogado de um dos mais movimentados escritórios jurídicos desta capital, não ignora que a notificação é uma fase liminar no levantamento de dividas fiscaes. Não autoriza a inscrição da dívida, pois para tal se torna mister, não atendida a notificação, a lavratura do auto de infração e o prazo para defesa do autuado; a seguir, a decisão do Diretor da Recebedoria; depois, a abertura dos prazos para recursos ao Secretário de Finanças e, ainda, ao Governador. Só depois de toda essa tramitação é que a dívida pode ser inscrita e objeto de cobrança.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. me permite um aparte? **(Assentimento do orador)** — Eu pergunto: V. Excia. tem certeza de que, de fato, essa ilegalidade está ocorrendo? V. Excia. está baseado apenas em informações de correli-gionários?

O SR. STÉLIO MAROJA — Não, nobre Deputado. Tive oportunidade de examinar o papelucho a que funcionários irresponsáveis estão dando o nome de processo fiscal. Trata-se de simples notificação. Posso afirmar a V. Excia., sob palavra de honra, que em certos municípios estão ocorrendo esses fatos.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Se é que existem essas irregularidades, V. Excia. quando Deputado no Governo passado compactuou com elas.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nobre Deputado, irregularidade não tem côr política. V. Excia. não pode repetir essa acusação a meu respeito. Dentro do primeiro ano da administração passada, sob a responsabilidade da minha assinatura, dirigi representações ao Governador contra funcionários que eram amigos pessoais de S. Excia.. S. V. Excia. duvidar, posso trazer a esta Assembléa documentos daquela época.

O Sr. Armando Carneiro — Eu não duvido, nobre Deputado. Mas V. Excia., como Deputado da bancada do Go-

vêrno passado, silenciou as maiores safadezas que se podem praticar nas coletorias do Tocantins.

O SR. STÉLIO MAROJA — Nobre Deputado, quando Secretário de Finanças retirei certos elementos da fiscalização porque em minha gestão não admitia que agissem levados por motivos políticos. Posso fazer essa afirmativa e tenho certeza de que V. Excia., dentro da ética parlamentar, não pode recusar veracidade à minha declaração.

E eu perguntaria: o silêncio de V. Excia., com relação a esses fatos, como poderia ser interpretado? Indago se V. Excia. desconhece o jogo do bicho em Belém.

O Sr. Armando Carneiro — Eu desconheço porque não jogo.

O Sr. João Camargo — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Deputado Armando Carneiro só poderia responder ao aparte de V. Excia. se no Governo passado não houvesse um jogo denominado "jogo do boi", onde o Curro era a matriz e os frigoríficos as agências, e que consistia na cobrança de um e dois cruzeiros em quilo de carne, para ser entregue a quem... O ex-Deputado José Maria Chaves, neste Plenário, muito tratou desse assunto, conforme consta dos Anais da Casa.

O SR. STÉLIO MAROJA — Por que V. Excia. não pediu, com sua responsabilidade, um inquérito a respeito desse fato?

O Sr. João Camargo — Falei aqui sobre isso.

O Sr. Armando Carneiro — O ex-Deputado José Maria Chaves denunciou.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Há outro aspecto do procedimento político do Secretário de Finanças, no tocante a processos fiscais, com prejuízos para o Estado. No primeiro caso, o prejuízo é de contribuintes que não são do partido governista. Outro aspecto é a anulação sumária que o Secretário de Finanças está fazendo, de certos processos fiscais, julgados pela Recebedoria de Rendas, com simples despacho, sem qualquer fundamentação, e dos quais não recorreu, como era sua obrigação, para o Governo do Estado.

O Sr. Armando Carneiro — Mostre as provas.

O SR. STÉLIO MAROJA — Estou apenas denunciando fatos e confiando em que o Governo do Estado fará a apuração devida. Devo dizer a V. Excia. que um dos fiscais que protestou, violentamente, foi o Sr. Edilson de tal, que é casado com parenta do Governador do Estado. Esse fiscal, nobre Deputado, recebendo o despacho sumário deferido no processo, em que havia condenação do Diretor da Recebedoria, no seu ciente acrescentou palavras duras e desrespeitadoras mesmo.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. trouxe o processo?

O SR. STÉLIO MAROJA — Poderei providenciar isso, se desejar. V. Excia. tem aí o fio da meada. São todos fiscais de renda, que poderão levar ao Sr. Governador uma informação nesse sentido. Processos fiscais estão sendo sumariamente anulados pelo Secretário de Finanças, depois da decisão, na forma da lei, do Diretor da Recebedoria.

O Sr. Newton Miranda — Não estão esses processos irregulares? Não se trataria até fazendo um ato de justiça?

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas o despacho tem que ser fundamentado e com recurso "ex-officio" ao Legislativo. V. Excia. conhece a legislação fiscal do Estado. V. Excia., como advogado, não desconhece essa legislação fiscal. De modo que estão aí, Sr. Presidente, dois aspectos denunciadores da irresponsabilidade do Secretário de Finanças, no processamento das dívidas fiscais.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. poderia citar um desses beneficiários?

O SR. STÉLIO MAROJA — Poderei trazer o nome dos interessados. No momento, o meu objetivo é apenas alertar o Governo do Estado para a prática irregular, verdadeiramente de administração irresponsável, do Sr. Secretário de Finanças, em relação aos processos fiscais.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, seja constituída uma Comissão Parlamentar, que terá a incumbência de efetuar um levantamento dos totais das verbas que já foram aplicadas e das que deixaram de ser aplicadas em nosso Estado, desde o funcionamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, oferecendo após, a esta Assembleia, para conhecimento deste Plenário e do espoliado povo do Pará, circunstanciado relatório sobre o assunto.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do

Estado do Pará, 8 de maio de 1957.

(a.) ELIAS PINTO

Justificação

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ocupo hoje esta tribuna para dar cumprimento ao que já divulguei pela imprensa: solicitar a este augusto Plenário a constituição de uma comissão de parlamentares, que terá a incumbência de proceder a um levantamento geral de todas as verbas da SPVEA que já foram aplicadas e as que deixaram de o ser, desde a criação daquele órgão, em nosso Estado.

Conforme já frisei a um dos matutinos de nossa capital, é muito bonito incluir no orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia verbas e mais verbas, milhões e mais milhões destinados à solução dos nossos problemas e depois, sob as mais extravagantes alegações, negar-se à sua aplicação.

É preciso, pois, colocar um paradeiro a esse estado de coisas, acabar-se com esse ludíbrio à Amazônia.

A verdade, Sr. Presidente e Senhores Deputados, é que não estamos sendo simplesmente espoliados, mas vergonhosamente roubados. Somos vítimas indefesas da pirataria dos poderosos, dos que pensam e querem fazer da Amazônia terra de ninguém, povoada de mendigos que devem viver secularmente de mão estendida.

Alegava-se, antes da criação da SPVEA, que era humanamente impossível valorizar a Amazônia com a aplicação dispersa, desordenada, sem unidade de ação, das verbas consignadas no Orçamento da União.

Veio, então, aquele órgão, vieram os técnicos, movimentou-se a formidável máquina burocrática, e o dinheiro vem aos poucos, em parcelas espremidas, depois de inúmeros apelos, depois de muitas súplicas. E depois da lei aprovada, após a sua sanção pelo Presidente da República, após a Amazônia tomar conhecimento do dinheiro que lhe é reservado por lei para ajudá-la na sua marcha para o progresso, este mesmo Poder, que não tem o direito de pisar sobre os nossos direitos, modifica, esbandalha, a título de economia, pela simples assinatura de uma portaria, todo um plano de investimento e realizações. É a vigência do absolutismo no decantado regime da lei. É a farsa do regime de dois pesos e duas medidas.

Enquanto nos arrebatam milhões do minguado que nos dá de esmolas a União, contrai-se no estrangeiro um empréstimo de 10 milhões de dólares para a edificação de mais uma cidade; enquanto nos reduzem à condição de filhos espúrios da Pátria, anuncia-se espalhafatosamente a aplicação, no sul, de bilhões e bilhões de cruzeiros na conservação da baía de Três Marias. São apenas 2 exemplos. Mas acontece que lá é Brasil e isto aqui é Amazônia; lá é asfalto, aqui é a selva; lá vivem os privilegiados, aqui vegetam os espoliados; lá se banqueteiam os feitores, aqui se estiolam os escravos; lá se cumpre a lei, aqui se renega a lei.

Não, Sr. Presidente e Senhores Deputados, não é possível continuar por mais tempo esta farsa. O que se está fazendo com esta Amazônia é uma afronta aos nossos brios, é um acinte às nossas necessidades. Não nascemos para escravos numa terra de gente livre.

Urge, assim, uma campanha de esclarecimento popular, com o objetivo de mostrar ao povo que estamos sendo roubados. É preciso que o interior se movimente, que as câmaras municipais levanten a sua voz com a nossa, e juntos defendamos o cumprimento da lei. Ou se cumpre a lei ou cairemos fora da lei. Ou se cumpre a lei dentro da lei ou então defenremos os nossos direitos à madgem da lei.

Basta de decepções, basta de medicância! Não poderá haver unidade política sem unidade econômica. Hoje damos um passo decisivo na nossa vida pública e não nos arrependeremos das suas consequências.

É preferível morrer como cabano do que viver com escravo.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE Está esgotada a hora destinada ao Expediente. Vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa para serem lidos.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presi-

dente. Srs. Deputados. Esta Assembléa, pela palavra do Sr. Deputado J. J. Aben-Athar, com o apoio de diversas bancadas, vai decidir dentro de alguns dias, talvez amanhã, sobre o pedido de convocação do Sr. Secretário de Estado de Finanças, para comparecer a esta Assembléa.

Anuncia-se mesmo, que este pedido contará com o apoio unânime da Casa, de vez que a bancada do P.S.D., em declaração feita à imprensa, antecipou o apoio à convocação.

Posta a questão em termos pacíficos, há, desde logo, conveniência de se dirimir as atribuições dos Srs. Deputados em relação à inquirição, ou exposição que vai fazer o Sr. Secretário de Estado de Finanças, perante esta Assembléa.

Declara o Regimento Interno da Casa, no seu art. 149, que o Secretário de Estado poderá conceder apartes, terá o tratamento de excelência e ficará sujeito ao Regimento, no que lhe fôr aplicável.

Nada esclarece, entretanto, o Regimento, sobre as interpelações, sobre as questões que lhe poderão ou não ser propostas na oportunidade de sua exposição.

É natural que no decorrer da exposição do Secretário surja a conveniência ou mesmo a imperiosidade de alguns outros aspectos serem melhor projetados, na sua defesa ou na sua exposição.

Dai, Srs. Deputados, então, apresentar esta questão de ordem, de ver se assiste à Casa, pelos seus Deputados, além das questões escritas já propostas, o direito de interpelar o Sr. Secretário de Finanças, propondo, no momento, outras questões.

Trata-se de matéria omissa, que cabe perfeitamente uma questão de ordem. Dai, Sr. Presidente, com apoio no art. 74, para que fique perfeitamente esclarecido o assunto, pedir a V. Excia. submeta à decisão do Plenário esta questão de ordem: sobre se é possível, durante o desenvolvimento das teses propostas, para melhor esclarecimento das matérias ventiladas, no decorrer da sessão, interpelarmos o Secretário de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Ferro Costa levantou a seguinte questão de ordem: se é facultado ou não ao Deputado interpelar o Secretário de Finanças...

O Sr. Ferro Costa — O Secretário de Finanças, não, Sr. Presidente. Qualquer Secretário que seja convocado a prestar esclarecimento a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Se é facultado ou não ao Deputado interpelar o Secretário que fôr convocado para comparecer a esta Assembléa, sobre a matéria para a qual foi convocado a prestar esclarecimentos.

Em discussão a questão de ordem.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Tenho a impressão de que o art. 145 de nosso Regimento não contém a omissão apontada pelo Sr. Deputado Ferro Costa.

Diz o art. 145: (Lê)

"Art. 145 — A convocação do Secretário de Estado, aprovada pela Assembléa, ser-lhe-á comunicada pelo 1.º Secretário, em officio com indicação das informações desejadas, para que escolha dia e hora da sessão em que deva comparecer, dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único — O Secretário de Estado que comparecer perante a Assembléa terá assento na primeira cadeira da bancada da maioria até o momento de ocupar a tribuna de onde falará.

Art. 146 — Quando um Secretário de Estado desejar comparecer perante a Assembléa ou a qualquer das suas comissões para prestar esclarecimentos ou solicitar providências, será designado por uma ou por outra o dia e a hora para recebê-lo.

Parágrafo único — Ao comparecimento a qualquer comissão o Secretário de Estado sentará à direita do respectivo Presidente.

Art. 147 — Anunciada a presença do Secretário de Estado na Casa, o Presidente da Assembléa designará o 1.º Secretário para recebê-lo e introduzi-lo no recinto.

Art. 148 — O Secretário de Estado só usará da palavra quando concedida pela Mesa e ocupará a tribuna na 1.ª parte da Ordem do Dia.

Parágrafo único. — Se esgotado o tempo não houver o Secretário de Estado terminado sua exposição ou esclarecimento, passará a Assembléa deliberar sobre a matéria em pauta inscrita na 2.ª parte da Ordem do Dia, e esgotada a matéria em discussão ou o tempo, o Presidente, de officio, dará por prorrogada a sessão por mais uma hora para con-

clusão das informações do Secretário de Estado.

Art. 149 — O Secretário de Estado poderá conceder apartes, terá o tratamento de Excelência e ficará sujeito ao Regimento, no que lhe fôr aplicável.

Ora, Sr. Presidente, o art. 145 diz que a convocação do Secretário de Estado, quando aprovada pela Assembléa, ser-lhe-á comunicada pelo 1.º Secretário, em officio, com indicação das informações desejadas.

Nada mais claro, nada mais meridiano, Sr. Presidente, o que consta do art. 145. Esta Assembléa não pode se afastar do que expressamente está contido no requerimento de convocação.

O SR. PRESIDENTE — Lógico, não poderá se afastar da matéria da convocação. Esta é a questão de ordem.

O SR. MOURA PALHA — Não foi essa a questão que o Sr. Deputado Ferro Costa propôs.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência entendeu assim.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Seria estapafúrdio que convocássemos um Secretário de Finanças para esclarecer questões de orçamento, por exemplo, e fôssemos aproveitar o ensejo para perguntar alguma coisa sobre Coletorias de Marabá ou Itupiranga.

A questão de ordem que propus é sobre o direito de serem feitas interpelações para melhor desenvolvimento das matérias contidas no pedido de convocação. Consequentemente, é um desenvolvimento natural da matéria contida no requerimento.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — De acordo com o termo desta lei, não vejo por que o Sr. Secretário de Finanças ser interpelado, mesmo em desenvolvimento às perguntas que lhe forem endereçadas.

S. Excia. ficará adstrito às perguntas que já lhe foram encaminhadas pelo Deputado J. J. Aben-Athar.

Dessa forma, minha bancada vota pela negação da maneira por que interpreta o art. 145 o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. De antemão, desejava que o Sr. Deputado Ferro Costa enviasse por escrito a questão de ordem.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Isto já é matéria vencida, pois já tivemos, na legislatura passada, o Secretário de Obras e outros que foram convocados a esta Casa, e todas as vezes foi cumprido o art. 145.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Desejava que V. Excia. me enviasse a questão de ordem escrita.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — O Sr. Secretário de Obras só foi interpelado nesta Casa sobre o assunto para o qual a Assembléa o havia convocado.

Assim tem sido sempre na Câmara Federal, quando é convocado um Ministro. Salvo quando o Ministro espontaneamente vai à Câmara para ser interpelado sobre o que os Srs. Deputados quiserem saber, como aconteceu recentemente com o Ministro da Fazenda, que compareceu espontaneamente à Câmara dos Deputados para responder o que eles quisessem saber sobre as Finanças do País, subordinadas ao seu Ministério.

Repito, Sr. Presidente, o que o Secretário convocado para vir dar esclarecimentos, só poderá ser interrogado sobre a matéria para a qual foi convocado.

O SR. PRESIDENTE — Sr. Deputado João Camargo. O Secretário que comparecer a esta Assembléa será interpelado somente sobre a matéria para a qual foi convocado.

Agora, o Sr. Deputado Ferro Costa quer saber se, dentro desses motivos que ocasionaram a convocação do Secretário, ele pode ou não ser interrogado.

A Presidência não consentirá que seja tratado outro assunto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, os problemas da Secretaria de Finanças são bastante elásticos. O requerimento tem vinte e três quesitos para serem respondidos. Só dentro desses vinte e três quesitos que esta Assembléa ainda irá aprovar é que ela poderá falar. Ele consentirá em ser apartado se assim o entender. Apenas é obrigado a responder os vinte e três quesitos.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu estou com a palavra, e peço a V. Excia. Sr. Presidente, que me encaminhe a questão de ordem por escrito.

O Sr. Ferro Costa — Mandarei por escrito, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Peço por escrito, nobre Deputado, porque V. Excia. já interpretou de três ou quatro maneiras diferentes a mesma questão de ordem. V. Excia. poderá consultar a Taquigrafia para ver se eu estou

ou não com a razão.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem, Sr. Deputado Armando Carneiro, vai ser enviada à Mesa por escrito pelo seu autor, e, após, remetê-la-ei a V. Excia. (Pausa)

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu pediria a V. Excia., Sr. Presidente, que suspendesse a sessão por quinze minutos, para que o Sr. Deputado Ferro Costa pudesse melhor redigir a sua questão de ordem.

O Sr. Ferro Costa — Eu já estou acabando de redigi-la. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Ferro Costa. Queira enviar à Mesa a sua questão de ordem.

— A ENVIADA À MESA, POR ESCRITO, PELO SEU AUTOR, A QUESTÃO DE ORDEM, E O SR. PRESIDENTE A REMETE AO SR. DEPUTADO ARMANDO CARNEIRO.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Eu pediria a V. Excia. que solicitasse ao Sr. Deputado Ferro Costa que lesse a sua questão de ordem, porque S. Excia. escreveu muito rápido e não está legível.

O Sr. Ferro Costa — Eu a lerei até de sua bancada. O que está escrito em português, embora em letra má, é o seguinte. (Lê):

— O DOCUMENTO NÃO CONSTA, AQUI, POR TER SIDO O ORIGINAL MANUSCRITO INUTILIZADO, EM PLENÁRIO, PELOS SRs. DEPUTADOS FERRO COSTA E ARMANDO CARNEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não. Se V. Excia. aceitar a questão de ordem, desejo discutí-la.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência aceitou a questão de ordem.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Para qualquer questão de ordem é preciso citar o artigo do Regimento. Mas o Sr. Deputado Ferro Costa não o citou. Assim, eu pediria a V. Excia. que lesse com um pouco de atenção o Regimento, para dizer-me se aceita ou não a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência aceitou a questão de ordem. Quando o Sr. Deputado Ferro Costa pediu a palavra pela ordem, S. Excia. citou o art. 74 do Regimento.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — V. Excia. aceitou esta questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE — A Presidência já a aceitou.

O Sr. João Cavargo — V. Excia. aceitou o que está escrito ou o que falou?

O Sr. Raymundo Chaves — Quem está com a palavra é o Sr. Deputado Armando Carneiro.

O Sr. João Camargo — Eu pedi a palavra pela ordem!

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Deputado Armando Carneiro, pela ordem.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Sr. Deputado Ferro Costa, quando iniciou a apresentação de sua questão de ordem, disse que o caso da convocação do Sr. Secretário de Finanças era um caso pacífico. Agora, torno a dizer que a Presidência, contrariando, mais uma vez, o Regimento, aceitou a questão de ordem do nobre Deputado Ferro Costa. Ora, se o caso da convocação do Sr. Secretário de Finanças era, até há pouco, para mim, um caso pacífico, agora se tornou um caso pacífico armando guerra. Isto porque a Presidência Legislativa...

O SR. PRESIDENTE — A Presidência cassa a palavra do Sr. Deputado Armando Carneiro, determinando a Taquígrafia suspender o seu apanhamento. E a sessão, também, está suspensa.

— É SUSPENSA A SESSÃO.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Solicito a palavra, Sr. Presidente, para retirar o pedido anterior e fazer novo pedido dentro da mesma tese. Apenas para completar e apresentar sob a modalidade que aqui se quer. O pedido é este: (Lê)

Questão de Ordem

Fundamento legal — Arts. 74 e 145 do Regimento Interno.

Requerimento

Sendo omissa o Regimento da Casa, submeti a Plenário Questão de Ordem de se saber se assiste a qualquer dos Senhores Deputados o direito de oferecer questões ou interpelações para melhor esclarecimento das indagações escritas constantes do pedido de convocação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 9 de maio de 1957.

(a) Clóvis Ferro Costa.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr.

Presidente. Eu não sei por que V. Excia. cassou a minha palavra.

O que assistimos nesta Casa é a apresentação de questões de ordem tipo camaleão, que vive mudando de cor.

Já tivemos quatro vezes apresentação de questão de ordem aqui. Agora mesmo o Sr. Deputado Ferro Costa, numa maneira arrogante, puxou a quarta questão de ordem da minha mão, rasgando-a, para apresentar outra.

De hoje em diante, Sr. Presidente, o caso da convocação do Sr. Secretário de Finanças não é mais um caso pacífico, é um caso de luta. Agora é que estamos verificando que, de fato, muitos dos Srs. Deputados, pertencentes à Coligação Democrática Paraense, não querem esclarecimento. Querem, simples e exclusivamente, a diminuição, querem ver passar por vexame na tribuna desta Assembleia um Secretário de Estado. Se fôsse, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como vinha fazendo o Sr. Deputado J.J. Aben-Athar, que desejava um esclarecimento, e que estes haveriam de ser dados nesta Assembleia pelo Sr. Oscar Lauzid, eu estaria de acordo. Mas não da maneira como prefere o Sr. Deputado Ferro Costa, ou talvez a bancada da União Democrática Nacional, porque é sempre de lá que partem essas picuinhas.

Eu Sr. Presidente, mantenho meu ponto de vista. V. Excia. não pode aceitar a questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa. S. Excia., com a modalidade que lhe é peculiar, citou na questão de ordem os arts. 74 e 145, mas não citou o art. 149, que diz: (Lê)

"O Secretário de Estado poderá conceder apertes, terá o tratamento de Excelência e ficará sujeito ao Regimento, no que lhe for aplicável".

Por que uma questão de ordem neste caráter, nestes termos? O Secretário dará aparte se quiser. É um privilégio que nós também temos de dar aparte a qualquer Sr. Deputado quando quisermos. Para isso, o Sr. Deputado que desejar esclarecimentos do orador tem que solicitar o aparte.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Armando Carneiro, estão esgotados os cinco minutos de que V. Excia. dispunha.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Mas eu continuo com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Eu casso a palavra de V. Excia. Está suspensa a sessão.

— A SESSÃO É SUSPENSA.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

— HÁ TUMULTO EM PLENÁRIO.

O Sr. Stelio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STELIO MAROJA — Sr. Presidente.

É preciso colocar ordem nesta Casa. É preciso respeito. Em primeiro lugar, em nome da bancada de meu Partido, quero lavar veemente protesto contra a molecagem do Sr. Deputado Armando Carneiro.

— HÁ TUMULTO EM PLENÁRIO.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência suspende mais uma vez a sessão.

— É SUSPENSA A SESSÃO.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Stelio Maroja.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Deputado Stelio Maroja.

O Sr. Newton Miranda — O Sr. Deputado Stelio Maroja está discutindo uma questão de ordem, e eu quero levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. V. Excia. há poucos instantes, cassou a palavra do nobre Deputado Armando Carneiro, sob a alegação de que se esgotara o tempo regimental de S. Excia. para discutir questões de ordem.

"Data venia", parece-me que não há razão no ato de V. Excia. de vez que no Regimento da Casa não há nenhuma limitação de prazo para discussão de questão de ordem.

O § 1.º do art. 174 diz que nenhum Deputado poderá exceder do prazo de cinco minutos para formular questões de ordem. O Sr. Deputado Armando Carneiro não estava formulando questão de ordem, e sim discutindo.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a V. Excia. que leia o § 2.º do mesmo artigo. (Pausa)

O SR. NEWTON MIRANDA — De fato, nobre Deputado, V. Excia. tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

— HA BALBORDIA NO PLENARIO.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. O Sr. Deputado Armando Carneiro não me deixa fazer uso da palavra. Pego a V. Excia. que providencie para que os outros Deputados possam falar.

O Sr. Newton Miranda — Vv. Excias faziam coisas piores quando o Sr. Deputado João Camargo presidia as sessões.

— HA TUMULTO EM PLENARIO.

O SR. PRESIDENTE — Como os Srs. Deputados não querem respeitar o recinto, esta Presidência suspende definitivamente a presente sessão, e convoca outra para amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 17,00 hs.

Nota — Esta sessão foi revisada apenas pelos Srs. Deputados Stélio Maroja, João Camargo e Newton Miranda.

Ata da nona sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Victor Paz, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto Gurjão Sampaio, Acioli Ramos e Felix Melo, o Senhor Deputado Max Paríjós, constatando haver número legal e secretariado pelos Senhores Deputados João Viana e Serrão de Castro declarou aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emenda. Foi também lido o Expediente que constou de vários ofícios e telegrama dirigidos a esta Casa. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Aben-Athar que continuou comentando a atuação do Senhor Oscar Lauzid, na Secretaria de Finanças do Poder Executivo e fazendo a defesa da sua gestão quando à frente daquela Secretaria. O senhor deputado Acindino Campos apresentou requerimento, seguindo-se o senhor deputado Wilson Amanajás, que apresentou requerimento de transcrição nos Anais da Casa do artigo "Técnicos para o Petróleo do Brasil", da revista da Petrobrás e da congratulação ao Ministério da Aeronáutica e la. Zona Aérea pela passagem do décimo segundo aniversário do fim da segunda guerra mundial. Ainda ao Coronel Janari Nunes pelas medidas tomadas pela Petrobrás intensificando os cursos de especializações e estágio. O deputado Serrão de Castro apresentou requerimento de congratulações aos SNAPP pela inauguração das viagens mensais ao Tocantins e pede que os navios que fazem essa linha escalem em Araticu, e pediu ao Governador do Estado para que instale uma Colônia agrícola no lugar Colônia de Cametá. O Sr. deputado Armando Carneiro fez a defesa do senhor Oscar Lauzid e leu um discurso que fizera em época passada a respeito de assuntos fazendários. Na primeira parte da Ordem do Dia o senhor Abel Figueiredo apresentou projeto de lei alterando artigos da Constituição Estadual e o senhor deputado Efraim Bentes, concedendo auxílio de cem mil cruzeiros para a construção da Igreja de São João Bosco, de Abade, município de Curuçá. O senhor deputado Serrão de Castro apresentou projeto de lei dispondo sobre a concessão de férias aos servidores públicos estaduais. Foram apro-

vados os requerimentos apresentados pelos deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro apresentados nesta sessão. O senhor deputado Cattete Pinheiro apresentou requerimento reclamando aos poderes da República o planejamento da reforma cambial e foram aprovados os requerimentos constantes da pauta que eram de números vinte, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito, tendo o senhor deputado Stélio Maroja pedido a retificação do de número vinte e quatro por que independia de votação em plenário. O senhor deputado Stélio Maroja solicitou um apelo ao Chefe do Executivo pedindo o pagamento referente ao período de férias para os professores do Colégio Pais de Carvalho e Instituto de Educação. A Presidência comunicou ao Plenário a constituição das Comissões Permanentes e passou a segunda parte da Ordem do Dia quando foi concedida ao deputado Ferro Costa a palavra para discutir o processo número quatrocentos e dois tendo sua Excelência declinado do pedido de adiamento e, em votação foi aprovado bem como o de número duzentos e vinte. Em segunda discussão foi rejeitado o processo número quatrocentos e dois, projeto de lei estendendo aos extranumerários, contratados e diaristas, sem estabilidade, os benefícios do abono concedido ao funcionalismo estadual, tendo antes o senhor deputado Ferro Costa defendido o projeto e posteriormente feito justificção de voto, o que também fizeram os senhores deputados Stélio Maroja, Newton Miranda, Elias Pinto, João Camargo e Fernando Magalhães. Em primeira discussão foi apreciado o processo número trezentos e oitenta e três, tendo o senhor deputado Aben-Athar, pedido o seu arquivamento, por inoportuno, o que foi aprovado. O senhor deputado Moura Palha pediu a ida do processo número noventa e seis à Comissão de Finanças, o que foi aprovado. Foram aprovados os processos números noventa e quatro e cento e trinta e dois, sendo aprovada a ida das Comissões por proposta do senhor deputado Moura Palha, do processo número setenta e oito. O senhor deputado Ferro Costa diz que há uma semana solicitou ao Executivo, informações sobre remuneração extraordinária da Secretaria de Estado. Na hipótese de até amanhã não chegar qualquer expediente, pedia nova informação. O senhor deputado Elias Pinto comunicou que se reuniu a Comissão de Constituição e Justiça sendo eleitos Presidente e Vice-presidente eleitos Presidente e Vice-presidentes Serrão de Castro e Abel Figueiredo.

As dezessete horas e quarenta e cinco minutos, esgotados os assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, marcando-se outra para o dia seguinte à hora regimental e lavrando-se a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,

em dois de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Paríjós, Presidente
João Viana e Serrão de Castro
Filho, Secretários.

Ata da décima sessão ordinária da Assembleia, em três de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, João Camargo, Pedro Boulhosa, Moura Palha, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Stélio Maroja, Wilson Amanajás, Elias Pinto e Felix Melo, o senhor presidente Abel Figueiredo secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e como não houvesse número legal para dar início aos trabalhos determinou a espera regimental de quinze minutos. Após esse espaço de tempo foi efetuada nova chamada, continuando a faltar quorum. O senhor presidente marcou então, uma sessão extraordinária para as quinze horas e trinta minutos, e encerrou os trabalhos. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em três de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Abel Figueiredo, João Viana, Secretário

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembleia, em seis de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Cattete Pinheiro, José Jacintho Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, Felix Melo, o senhor presidente Max Paríjós secretariado pelos deputados Waldemir Santana e Acindino Campos constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da última sessão ordinária, a qual foi aprovada. O expediente constou de um ofício do senhor Wilson Paríjós, comunicando estar respondendo pela Secretaria da Câmara Municipal de Belém e um ofício da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, comunicando eleição e posse de sua Mesa. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Acioli Ramos comunicando que, a convite da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, presidiu a primeira conferência de lavradores e trabalhadores de Inhangapi, realizada no dia três dia passado, com a presença do avultado número de trabalhadores, comunicando também que a Polícia do Estado compareceu aquele Município, tendo ameaçado os trabalhadores ameaçando impedir a realização do conclave que, apesar disso, foi encerrada sob aplausos e sob protestos contra a atitude dos policiais; o orador ainda informou ter sido seguido pelos elementos da Polícia e apelou para que a Presidência não permita que o Poder Legislativo seja desmoralizado com o desrespeito às imunidades de seus membros; respon-

sabilizou por esses fatos o atual Governo do Estado a quem fez severas críticas; por último Sua Excelência encaminhou a Mesa, para que seja remetida à Comissão e Justiça, uma a Mesa, para que seja remetida à Comissão de Constituição e Justiça, uma correspondência dirigida a esta Casa por trabalhadores do município de Mojú. Seguiu-se na tribuna o deputado Moura Palha, que apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado que o Senado Federal abrevie a aprovação do projeto que cria a Universidade do Pará e seja enviado ao senhor Presidente da República antecipado reconhecimento de toda a Amazônia pela sangão do mesmo. O deputado José Jacinto Aben-Athar continuou criticando a mensagem que o Poder Executivo enviou a esta Assembleia, quando da instalação do presente período de trabalhos. O deputado Stélio Maroja também criticou o atual Governo, nos diversos setores de administração, tendo sido aparteado pelo deputado Newton Miranda, concluindo sua oração apresentou dois requerimentos: o primeiro, solicitando que o Poder Executivo determine ao Departamento de Estradas de Rodagem proceder os reparos necessários na rodovia João Coelho-Vigia e o segundo solicitando providências do mesmo Poder para a conclusão dos grupos escolares de Ourém e Curuçá. O deputado Cattete Pinheiro requereu que fosse inserida nos Anais da Casa a entrevista que o senhor Alvaro Adolfo concedeu ao "O Jornal", do Rio de Janeiro, analisando o problema da Euráfrica e requereu também que esta Assembleia transmita apelo ao senhor Presidente da República em prol de urgência medidas que estabeleçam as necessárias bases para garantia das relações comerciais do país com todas as nações. Ainda usou da palavra o deputado Newton Miranda que deixou de refutar os ataques feitos ao Secretário de Finanças pelos deputados José Jacinto Aben-Athar e Stélio Maroja, em virtude da convocação que será feita àquele Secretário de Estado pelas bancadas da Coligação entretanto, defendeu o senhor Governador das acusações que lhe foram dirigidas pelos deputados da oposição, dizendo do conforto e assistência que S. Excia. tem levado às populações do interior. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o requerimento do deputado Reis Ferreira no sentido de serem enviados aplausos a diversas repartições pelo estímulo que levaram ao trabalhador de Irituia, quando das comemorações do dia primeiro de maio. Anunciada a discussão única do processo número oitenta e três, o deputado Moura Palha reiterou o pedido de diligência para a matéria, com o que concordou o Plenário. Foram aprovados os requerimentos números vinte e nove e trinta e dois, constantes da pauta. Anunciada a discussão do de número trinta e um, no sentido de ser solicitado ao Governo do Estado o cumprimento da lei número oitocentos e sessenta e nove, o deputado Carneiro, analisando a matéria, criticou a legislação e o Governo passados, visto que a lei data de mil novecentos e cinquenta e quatro e declarou-se a favor do requerimento que foi aprovado. O deputado Cattete Pinheiro apresentou um requerimento de louvor ao doutor Amílcar Barca Feron no ensejo de seu afastamento do serviço público, pelos assinalados trabalhos que prestou ao Brasil e de aplausos pela nomeação do doutor Nilson Guimarães para Diretor de Organização Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde. O deputado Avelino Martins requereu que seja solicitado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o pagamento associados licenciados e aposentados daquele Instituto, no município de Capanema. Em seguida,

foi aprovado o requerimento do deputado Cattete Pinheiro, supra citado. Foi também aprovado o requerimento do deputado Atahualpa Fernandez, de urgência e preferência para o processo número cento e oitenta e oito, traço de linha e cinco, depois de justificado pelo autor. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em segunda discussão, os projetos constantes dos processos números trinta e sete, noventa e quatro e cento e trinta e dois os dois primeiros com emendas do deputado Moura Palha, que foram aprovados. Em primeira discussão foram aprovados os constantes dos processos números cento e oitenta e cinco, trezentos e cinco, e trezentos e cinquenta e oito. O processo número cento e setenta e três foi adiado por vinte e quatro horas, mediante preliminar do deputado Moura Palha. Para o de número cento e oitenta e dois o deputado Cattete Pinheiro requereu arquivamento, que foi aceito pelo plenário. E o de número duzentos foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, a pedido do deputado Moura Palha. Colocado em discussão o parecer da Comissão Executiva ao projeto de Resolução alterando o artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno, foi o mesmo combatido pelo deputado Avelino Martins, autor do projeto. Em votação foi aprovado o parecer. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte à hora regimental e encerrou os trabalhos, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em sete de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Parijós, Presidente — João Viana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da décima terceira sessão ordinária em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e não havendo número legal para dar início aos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos, como é de praxe. Decorrido esse tempo foi efetuada nova chamada continuando em Plenário apenas os dezoito parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então os trabalhos, marcando antes outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E, para os devidos fins, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Parijós, Presidente — João Viana, Secretário.

Ata da décima quarta sessão ordinária da Assembleia, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e não havendo número legal para dar início aos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos, como é de praxe. Decorrido esse tempo foi efetuada nova chamada continuando em Plenário apenas os dezoito parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então os trabalhos, marcando antes outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E, para os devidos fins, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Ata da décima quinta sessão ordinária da Assembleia, em dez de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e não havendo número legal para dar início aos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos, como é de praxe. Decorrido esse tempo foi efetuada nova chamada continuando em Plenário apenas os dezoito parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então os trabalhos, marcando antes outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E, para os devidos fins, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Parijós, Presidente — João Viana, Secretário.

Ata da décima sexta sessão ordinária da Assembleia, em onze de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e não havendo número legal para dar início aos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos, como é de praxe. Decorrido esse tempo foi efetuada nova chamada continuando em Plenário apenas os dezoito parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então os trabalhos, marcando antes outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E, para os devidos fins, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Ata da décima sétima sessão ordinária da Assembleia, em doze de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Waldemir Santana, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Elias Pinto, Gurjão Sampaio, Felix de Melo, o senhor presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado João Viana, mandou proceder a chamada e não havendo número legal para dar início aos trabalhos, determinou a espera de quinze minutos, como é de praxe. Decorrido esse tempo foi efetuada nova chamada continuando em Plenário apenas os dezoito parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então os trabalhos, marcando antes outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E, para os devidos fins, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.740
(Processos ns. 1.549, 1.621, 1.681, 1.805, 2.084, 2.085, 2.281, 2.282, 2.283 e 2.645)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários em duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Repartição Criminal, sob a responsabilidade do titular da Oitava (8a.) Vara, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Repartição Criminal, sob a responsabilidade do titular da Oitava (8a.) Vara, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Judiciária, rubrica Repartição Criminal, Tabela n. 12, subconsignação Material de Consumo, item Material de escritório, desenho, papéis e papeleria, e Despesas, itens Despesas e Mi, de Pronto Pagamento, de Limpeza e Transportes, gências dos oficiais, tendo sido assim expedientes das contas parciais: Processo n. 1.549, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1953, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.621, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.681, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.805, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 2.084 e 2.085, com o ofício n. 66/55, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134; Processo ns. 2.281, 2.282 e 2.283, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 235, e Processo n. 2.645, com o ofício n. 239/56, de 23 de abril de 1956,

tória. Travando-se grande discussão foi suspensa novamente a sessão, por alguns minutos. Ao ser reaberta, o deputado Armando Carneiro ainda usou da palavra, pela ordem, manifestando-se contrário à Presidência que lhe passou a palavra, dizendo fazê-lo por desrespeito do orador para com a sua pessoa. O deputado Stélio Maroja ocupou, então a tribuna e ao iniciar seus argumentos estabeleceu-se grande discussão entre bancadas do Partido Social Democrático e da Coligação, que obrigou o senhor Presidente a encerrar os trabalhos, às dezessete horas. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Max Parijós, Presidente — João Viana — Waldemir Santana, Serrão de Castro, Secretários.

entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 261 do Livro n. 1 sob o número de ordem 392.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais, a Auditoria, convocando o responsável pelas contas e a Secretaria de Finanças, com o pronunciamento das Seções de Despesa e de Tomada de Contas, esclareça perfeitamente ou considere insanáveis todas as irregularidades apontadas no voto do Sr. Ministro Relator, colhendo novo parecer do Dr. Procurador e oferecendo relatório final.

A exposição do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de março último.

Belém, 23 de abril de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques da Mesquita. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A prestação de contas em julgamento e da Repartição Criminal, sob a responsabilidade do titular da Oitava (8a.) Vara, abrangendo as importâncias que a Secretaria de Estado de Finanças, lhe entregou, em duodécimos, ou pagou, em seu nome diretamente aos fornecedores, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mediante os respectivos créditos.

Originou-se o feito dos expedientes enviados a esta Corte, pela Secretaria de Finanças, em nome da Repartição Criminal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. As remessas parciais efetuaram-se da seguinte maneira: Processo n. 1.549, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1953, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.621, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.681, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.805, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processos ns. 2.084 e 2.085, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134; Processos ns. 2.281, 2.282 e 2.283, com o ofício ns. 163/56 de 13 de

março de 1956, número de ordem 255, e Processo n. 2.645 com o ofício n. 289/56, de 23 de abril de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 261 do Livro n. 1, sob o número de ordem 392.

De acordo com o que dispõem os arts. 11, inciso I e 48 da lei n. 603, foi designado o digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. No curso da instrução, também funcionaram o Dr. Ataúlpa Rodrigues Leão, Auditor Interino, por ter sido posto aquêle Auditor à disposição da S.P.V.A., e o Dr. Armando Dias Mendes, Auditor efetivo, em virtude de férias regimentais.

Ultimada a instrução e preparados os autos, teve início o julgamento, a 26 de março findo.

Preliminarmente, foram observadas as prescrições do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: breve exposição de matéria, feita pelo Dr. Benedito Nunes, que retornara ao exercício de suas funções antes de encerrar-se a instrução; pronunciamento do Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, contrário a aprovação das contas e favorável à reabertura da instrução; leitura do Relatório da Auditoria e finalmente, minha designação, como Juiz, para relator o feito, no prazo de dez (10) dias, segundo o art. 53 da lei n. 603, designação essa feita pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Confesso, desde logo, que por ter coincido a distribuição deste processo com a do processo referente à Secretaria de Estado de Produção (3 volumes com 1.300 folhas), aquela realizada a 26 e esta a 22 de março, além de outras distribuições referentes a matérias com prioridade, não foi possível, apesar dos esforços que dispendi para evitar a dilatação, cumprir rigorosamente o prazo de dez (10) dias. Se tivesse havido a reunião ordinária de 19, que o feriado de sexta-feira cancelou o julgamento já estaria consumado, embora com o prazo excedido. O feriado, porém, concorreu para dilatar ainda mais o excesso, pois hoje, 23 de abril são decorridos

vinte e oito (28) dias após a distribuição, ou seja, dezoito (18) dias além do prazo legal, atendendo a este voto deveria ter sido proferido a 5 deste mês. Entretanto, a maior ineficiência de prazo concretizou-se no curso da instrução.

Vejam os. O feito, desde a entrada do primeiro expediente no Protocolo do Tribunal, 19 de agosto de 1955 — até o início do julgamento em 26 de março de 1957 — consumiu um (1) ano, sete (7) meses e dez (10) dias.

Prevê o ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea e), o prazo máximo de seis (6) meses para ser ultimada a instrução e iniciado o julgamento. A contagem desse prazo e feita a partir da data de entrada do último expediente no Protocolo. Tendo isso ocorrido a 28 de abril de 1956, o prazo de instrução extinguiu-se a 24 de outubro de 1956. Dessa forma, de outubro de 1956 a 24 de outubro de 1956 a 26 de março de 1957 — foi de cinco (5) meses e quatro (4) dias. Houve duas realizações: uma, de 3 de agosto a 30 de novembro de 1956 — 120 dias ou 4 meses e 20 dias; outra, de 7 de dezembro de 1956 a 25 de janeiro de 1957 — 50 dias ou 1 mês e 20 dias — totalizando ambas 5 meses e 20 dias.

Como se vê, o excesso de 18 dias que cometi, na qualidade de relator, é uma gota d'água em relação ao que acabei de citar.

O Dr. Procurador, em seu parecer, achou, com razão, que o processo não está em condições de ser julgado pelo Tribunal. De fato, há omissões e irregularidades, que precisam ser perfeitamente apuradas, para firmeza da sentença.

Eis, numa síntese elucidativa, a exata situação destas contas:

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgão a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especifica, na verba Judiciária rubrica Repartição Criminal Tabela 12 as seguintes dotações (parte variável do Orçamento art. 31, § 2º, da Carta Magna Paraense):

Subconsignação Material de Permanente	12.000,00
Item Máquinas para Contabilidade	
Subconsignação Material de Consumo	
Item Material de escritório, desenho, impressos e papelaria	9.600,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	3.000,00
Item Serviço de Limpeza	12.200,00
Item Transportes: diligências dos oficiais de Justiça	12.000,00
Total	37.800,00

Informou a Seção de Despesa, com esta Corte às fls. 150 e 151, que a Secretaria de Finanças entregou à Repartição Criminal, em duodécimos, as seguintes quantias para aplicação conforme as especificações orçamentárias acima citadas:

A conta da subconsignação Material Permanente	10.850,00
Material de Consumo	9.600,00
A conta da subconsignação Despesas Diversas	14.450,00
Total	Cr\$ 34.900,00

Verificam-se estas diferenças entre o valor de cada crédito orçamentário e o valor de cada pagamento.

Subconsignação Material Permanente	12.000,00
Dotação	10.850,00
Importância entregue	1.150,00

Subconsignação Material de Consumo	9.600,00
Dotação	9.600,00
Importância entregue	

Subconsignação Despesas Diversas	16.200,00
Dotação	14.450,00
Importância entregue	

Saldo orçamentário a ser confirmado 1.750,00

Total do Saldo orçamentário a ser confirmado pela Secretaria de Finanças ou comprovada legalmente a aplicação da quantia 2.900,00

Apresento a seguir a relação dos pagamentos que a Repartição Criminal diz ter efetuado:		50	1.430,00
Fólias dos autos		51	170,00
Importâncias pagas		52	800,00
Cr\$		70	4.000,00
7	100,00	72	1.070,00
8	100,00	73	180,00
9	29,90	74	2.395,00
10	265,50	75	5,00
11	348,00	76	4.000,00
12	197,60	77	300,00
13	25,00	78	800,00
14	3000	79	2.900,00
15	425,00	Total	28.000,00
16	80,00		
28	2.050,00	Tais pagamentos foram assim classificados, em face das especificações orçamentárias:	
38	400,00		
48	5.900,00		